

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Edital 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO	12/11/2025 11:04 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	367/2025	25000.146804/2024-61

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

(Processo Administrativo nº25000.146804/2024-61)

CONTRATANTE (UASG): (250110)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de comunicação dedicado para conexão entre Data Center e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da Oracle Cloud Infrastructure (OCI), incluindo instalação, garantia e suporte técnico, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 657.348,64 (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/12/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Torna-se público que **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por meio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de comunicação dedicado para conexão entre Data Center e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da Oracle Cloud Infrastructure (OCI), incluindo instalação, garantia e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,15 (quinze centavos de real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas brasileiras;

6.21.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase de habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1 Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação via e-mail: dipli@saude.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: dipli@saude.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1 Apêndice I – Apêndice A - Especificações Técnicas da Solução de TIC

14.12.1.2 Apêndice II - Apêndice B - Localidades e Endereços para Entrega e Instalação

14.12.1.3 Apêndice III - Apêndice C - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

14.12.1.4 Apêndice IV - Apêndice D - Termo de Ciência (2)

14.12.1.5 Apêndice V - Apêndice E - Termo de Recebimento Provisório

14.12.1.6 Apêndice VI - Apêndice F - Termo de Recebimento Definitivo

14.12.1.7 Apêndice VII - Apêndice G - Modelo de Ordem de Serviço.pdf

14.12.1.8 Apêndice VIII - Apêndice H - Termo de Encerramento do Contrato.pdf

14.12.1.9 Apêndice IX - Apêndice I - Modelo de Proposta de Preços

14.12.1.10 Apêndice X - Apêndice J - Planilha de Comprovação Técnica - Ponto a Ponto

14.12.1.11 Apêndice XI - Apêndice K - Planilha de Comprovação dos Requisitos de Qualificação Técnica

14.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 12/11/2025 às 11:04:32.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 89/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

89/2025

250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Editado por

MARCELO DIAS DE SA

Atualizado em

09/10/2025 12:03 (v 6.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

25000.146804/2024-61

Processo Administrativo

1. Cláusula Primeira

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de links de comunicação dedicados para conexão entre Data Center e ambiente em nuvem**, no que concerne aos sistemas armazenados **no banco de dados da Oracle Cloud Infrastructure (OCI)**, incluindo instalação, garantia e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
		Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas				R\$	

	3	necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02	5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES							R\$ 657.348,64

1.2. Os bens e serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas e que são adequadas a estabelecer o padrão de qualidade desejado por este Ministério da Saúde, de acordo com características usuais no mercado.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de link de comunicação dedicado, com vistas à integração da principal infraestrutura de banco de dados do MS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar nº 156/2024.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em estrita observância ao disposto no artigo 3º, incisos I e II, da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, declara-se que a presente contratação não contempla, em um mesmo instrumento contratual, mais de uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tampouco envolve a execução de atividades vedadas pelo artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, notadamente aquelas relacionadas à gestão de processos de TIC e à gestão da segurança da informação.

1.6. Em observância ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, esclarece-se que a presente contratação não abrange atividades relacionadas à avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não constituindo, portanto, objeto deste Termo de Referência.

1.7. A prestação dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta. Dessa forma, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses vedadas previstas no art. 5º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022.

1.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência não se encontram contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 2º da Portaria SEGES/ME nº 938/ 2022, razão pela qual resta inviabilizada a sua utilização como referência para esta contratação.

1.9. Do não parcelamento da Solução de TIC

1.9.1. A consolidação da demanda em grupo único levou em consideração questões técnicas, visto que um link de comunicação dedicado para a transferência de dados é composto por hardware, software, suporte técnico, entre outros;

1.9.2. A proposta de contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps e serviço gerenciado de conectividade, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta *FastConnect*, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de *Exadata Cloud@Customer* (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a *Oracle Cloud Infrastructure* (OCI), deverá ser licitada e adjudicada tendo por critério de julgamento o menor preço por grupo, considerando a indivisibilidade dos mesmos, pelos fatores abaixo indicados:

- a) Alto custo operacional onde, no advento da divisão por itens separados, teríamos vários parceiros homologados de tecnologias distintas para atender cada lote. Ex: um parceiro atenderia a camada de hardware, outro de instalação e ativação da solução;
- b) Ausência de matriz de compatibilidade entre os vários parceiros vencedores. Neste caso a probabilidade da metodologia de um determinado parceiro não funcionar em conjunto com a de outro é altíssima, visto que se trata de link dedicado e exclusivo para transferência de dados críticos;
- c) Aumento do tempo de SLA (Service Level Agreement) nos atendimentos para solucionar panes, paradas de serviço ou troca de componentes; e
- d) Elevado custo administrativo e uma complexa rede de coordenação entre os projetos o que, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados a serem alcançados pelo Ministério da Saúde.

1.9.3. Ato contínuo, registram-se que algumas funcionalidades desta solução podem sofrer queda de desempenho em caso de contratação de múltiplos parceiros homologados;

1.9.4. Observa-se ainda que, os custos com hardware, software, instalação e implementação, estão intrinsecamente relacionados pois, do ponto de vista tecnológico, embora composto de equipamentos, materiais, softwares e serviços, trata-se de uma solução integrada, ou seja, um conjunto de elementos de hardware e software que, como um todo, irão compor o link dedicado para o Ministério da Saúde;

1.9.5. Com o agrupamento dos itens, um único fornecedor torna-se o responsável pela integração e operacionalização de todos os componentes da solução;

1.9.6. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva, fiscalização do contrato e procedimentos padronizados, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas encontradas na solução ou outros eventos relacionados ao objeto;

1.9.7. Assim, por se tratar de uma solução integrada, em que a homogeneidade na qualidade de toda a solução é extremamente relevante, torna-se tecnicamente inviável dividir ou parcelar o objeto. Pelo exposto, fica assegurado o interesse público e justifica-se a adoção do julgamento da demanda tendo como critério o de Menor Preço por Grupo.

2. Cláusula Segunda

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 156/2024.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de comunicação dedicado para conexão entre Data Center e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da *Oracle Cloud Infrastructure* (OCI), incluindo instalação, garantia e suporte técnico.

2.3. Em suma, a formalização do pretenso objeto compreende os itens abaixo relacionados, agrupados de forma única, conforme detalhado na tabela da Cláusula 1 - Definição do Objeto, deste Termo de Referência:

2.3.1. **Item 1** - Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico;

2.3.2. **Item 2** - Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Customer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico; e

2.3.3. **Item 3** - Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.

3. Cláusula Terceira

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se acerca da necessidade de atendimento de demanda relacionada visando o planejamento de Solução Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de links de comunicação dedicados** para conexão entre Data Centers e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da *Oracle Cloud Infrastructure* (OCI) e da *Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Customer* (OCI DRCC), hospedada na DATAPREV/RJ.

3.2. Para o termo **solução de TIC**, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, define como:

(...) conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

3.3. A fim de conceituar, a contratação de um link de comunicação de dados é a disponibilização de um circuito de transmissão que permite a troca de dados entre sistemas, equipamentos e eletrônicos. O link é disponibilizado por meio de fibras óticas, na modalidade ponto a ponto e na velocidade contratada (1 Gbps, 10 Gbps ou 100 Gbps).

3.4. Contextualização

3.4.1 Sabe-se que a contratação de recursos de computação em nuvem têm feito cada vez mais parte da estratégia dos órgãos. Com vários modelos possíveis, os ambientes de *cloud* vêm apresentando diversos benefícios estratégicos e ganhos de efetividade na prestação dos serviços;

3.4.2. No que concerne ao objeto apresentado no subitem 3.1, registra-se que, atualmente o Ministério da Saúde faz uso de uma solução híbrida com dois centros de dados próprios, cuja capacidade encontram-se no limite operacional, de infraestrutura física e de ambientes de nuvem, da provedora Oracle OCI (*Oracle Cloud Infrastructure*);

3.4.3. A fim de contextualizar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nuvem no modelo híbrido, para o fornecimento de infraestrutura baseada em *appliance* de aceleração de banco de dados no âmbito do Ministério da Saúde, foi formalizada por meio do Contrato nº 31/2021, o qual contempla os ambientes de Brasília e Rio de Janeiro, conforme itens elencados a seguir:

3.4.3.1. Serviços de computação em nuvem para 01 (uma) unidade – B92409 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Full Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month;

3.4.3.2. Serviços de computação em nuvem para 01 (uma) unidade B92408 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Half Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month;

3.4.3.3. Unidade de Computação em Nuvem - UCN – Créditos Universais Oracle PaaS and IaaS;

3.4.3.4. Fornecimento de serviços de suporte avançado (ACS) Assisted Services – Oracle Support Activity Review – SAR.

3.4.4. Considerando a formalização do citado contrato com a plataforma ExaCC, foi possível armazenar bancos de dados Oracle, cargas de trabalho e qualquer estilo de desenvolvimento. **Contudo, o Contrato nº 31/2021 teve o seu prazo de vigência encerrado em 23 de abril de 2025;**

3.4.5. Assim, está em andamento, por meio do Processo SEI nº 25000.168235/2025-95, a nova contratação para a continuidade da prestação de serviços de computação em nuvem para 01 (uma) unidade – B92409 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Full Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month e 01 (uma) unidade B92408 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Half Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month;

3.4.6. A Oracle Cloud Infrastructure - OCI destina-se à utilização da plataforma Exadata Cloud Customer (ExaCC) localizadas nos Data Centers do MS, em Brasília e Rio de Janeiro e, dentre os diversos sistemas críticos que utilizam a infraestrutura do banco de dados da Oracle, registram-se os seguintes:

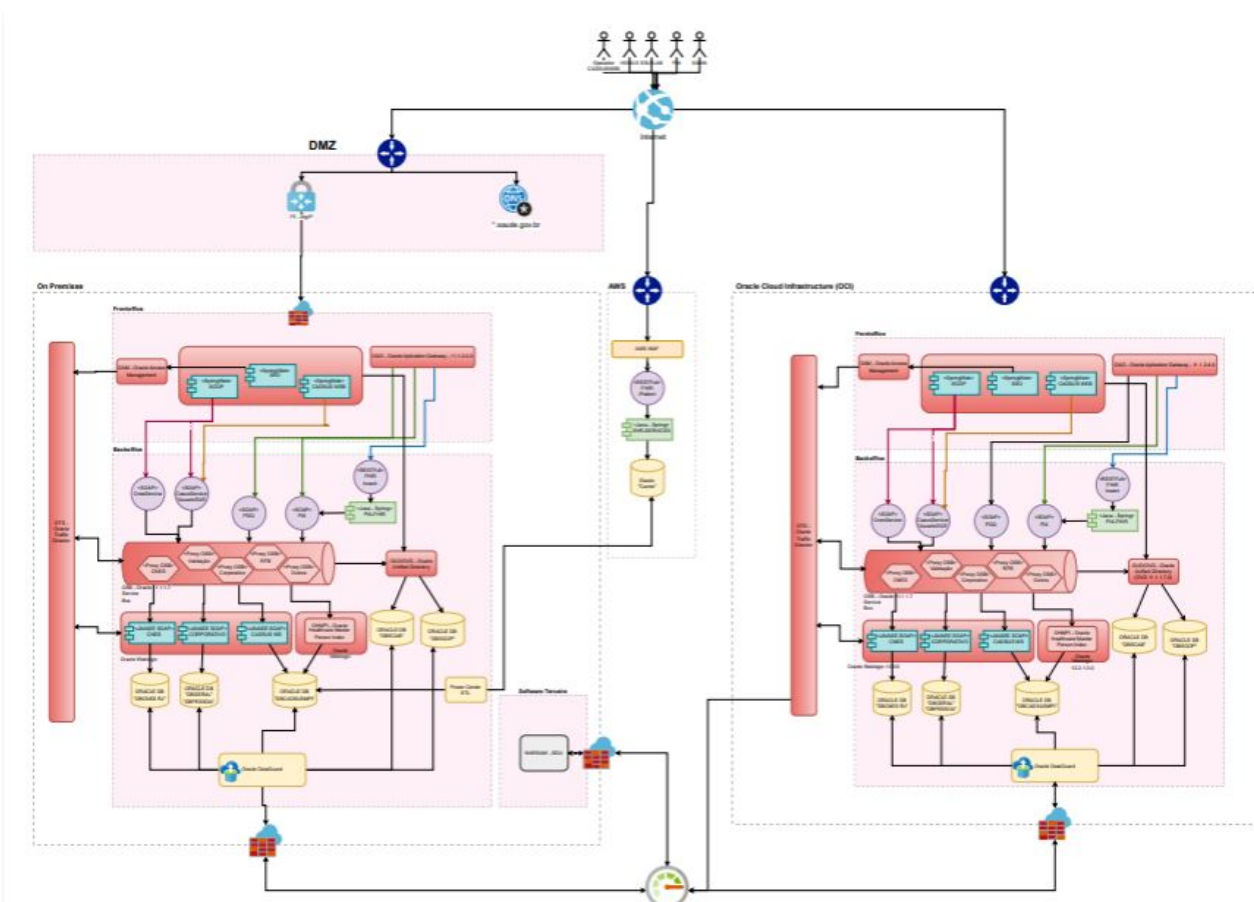
- Cartão Nacional de Saúde;
- Farmácia Popular;
- Hórus - Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica;
- Hemovida;
- EsusAB - E-SUS Atenção Básica;
- SIA - Sistema de Informações de Saúde;
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares;
- SIM - Sistema de Informações sobre mortalidade;
- SINASC - Sistema de Informações sobre nascidos vivos;
- SINAN - Sistema de Informação de agravos de notificações;
- SIVEP_MALARIA - Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica de Malária;
- SIVEP_GRIPE - Sistema de Informação de Influenza;
- OUVIDORSUS-III - Sistema de Ouvidoria do SUS;
- SCPA - Sistema de Controle e Permissão de Acesso;
- SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- SISNEO - Sistema de Informação em Triagem Neonatal;
- Dentre outros.

3.4.7. Dentre os diversos sistemas críticos listados acima, destaca-se o CadSUS Simplificado Multiplataforma, o qual se trata de uma ferramenta de cadastramento dos usuários do SUS, direcionada aos estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme tela de acesso ao "CADSUS WEB" demonstrado a seguir:



Fonte: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hu-ufgd/acao-a-informacao/pops-protocolos-e-processos/gad/pop-setisd-034-acesso-cadsus-web.pdf>

3.4.8. Demonstra-se, a seguir, a **topologia entre o CadsUS - o ambiente on premise e a Oracle Cloud Infrastructure - OCI**:



3.4.9. Complementar a isto, registra-se o teor da Nota Técnica 8 da Coordenação de Interoperabilidade em Saúde, que trata sobre a gestão do suporte e atualização tecnológica da infraestrutura do CADSUS e suas API's em uso pelos sistemas internos e externos do SUS e sugere a migração do ambiente para uma infraestrutura computacional mais atualizada, com objetivo de contornar as dificuldades existentes no atual modelo;

3.4.10. A área técnica informa ainda que, já iniciou testes de viabilidade que procuram validar o funcionamento do CADSUS no ambiente de nuvem OCI (*Oracle Cloud Infrastructure*), considerando que este ambiente possui condições técnicas que atendem os componentes e o modelo de licenciamento dos *middlewares* do CADSUS;

3.4.11. Para tal, transcreve-se o teor da citada Nota Técnica:

"Esta Coordenação de Interoperabilidade em Saúde do Departamento de Informática do SUS, na figura de coordenar e gerir o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, conforme regulamentado pelo art. 266 da Portaria MS/GM nº 2.236, de 2 de setembro 2021 - resolve instruir a respectiva nota técnica para consolidar o atual cenário do CADSUS, bem como analisar os desafios a serem atacados para manter os requisitos de integridade, disponibilidade, segurança e conformidade com o atual ordenamento legal.

Deste modo, primeiramente é necessário discorrer sobre o atual cenário em que o CADSUS enfrenta uma defasagem de requisitos tecnológicos para atender os últimos instrumentos legais que determinaram modificações em sua estrutura de banco de dados e servidores web para estar alinhado com a necessidade negocial do Ministério da Saúde e SUS. Passamos abaixo a realizar esta análise dos desafios, fragilidades do atual ambiente tecnológico e proposta de evolução.

Item 1 - Das necessidades de requisitos de negócio do CADSUS

- Portaria MS/GM nº 2.236, de 2 de setembro 2021

A respectiva portaria em 2021 determinou que o sistema CADSUS adotasse o número de inscrição CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas) como campo preferencial de identificação de pessoas na saúde, restando quando não houver este número, o uso do CNS (Cartão Nacional de Saúde). Assim, ainda que o CPF já fizesse parte do cadastro do CADSUS, tal regra retira o CNS da lógica principal do CADSUS e consequentemente para centenas de integrações de sistemas desenvolvidos pelo DATASUS e secretarias estaduais e municipais que adotam a lógica de cartão SUS como campo principal. A implementação desta regra já encontra-se pronta para uso e consumo de todos os sistemas, restando que os integradores passem a usar preferencialmente o CPF como campo principal.

- Novo Modelo de Informação CADSUS V7

Tratando sobre a evolução negocial imposta por pactuação tripartite, determinações judiciais de processos de equidade e demais notas técnicas de áreas finalísticas do MS, o CADSUS terá que implementar novos campos e regras que irão impactar diretamente no desenvolvimento e integração de sistemas que consomem a base de dados do cadastro. Tal atualização negocial está em andamento e irá consumir tempo e recursos contratuais para o DATASUS e consequentemente um redesenho de arquitetura de sistema para suportar o avanço dos requisitos solicitados.

- Padrões de Interoperabilidade em Saúde

O CADSUS, além das necessidades anteriores, deverá se atualizar tecnologicamente para poder interoperar dados de identificação demográfica com padrões mais novos e de fácil compreensão e desenvolvimento. A evolução necessária também é imposta para que mais "atores" no processos de troca de informações possam fazer uso da base para identificação segura de dados dos unívocos do paciente. Estamos falando da evolução de uso de protocolos, padrão FHIR e componentes que possam levar facilidade, mais segurança e leveza ao processo de consumo dos dados.

- Processo de Qualificação/Higienização do Cadastro

A qualificação e higienização constante da base de dados é fator estratégico para o CADSUS, uma base com dados confiáveis é pré-requisito para um prontuário e uma estratégia de Saúde Digital. A qualificação da base de dados hoje é feita unicamente por processo de integração diária com o CPF da Receita Federal, não obstante esta área técnica trabalha em acoplar mais bases de dados para preencher campos não obtidos pelo CPF/RFB e que possuem em outras bases legais como o SIRC (Sistema de Informação de Registro Civil) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) - ambos com campos estratégicos para o CADSUS e sistemas que consomem deste dados de identificação.

Além destas ações citadas acima, estão sendo pactuadas em âmbito tripartite, regras para inativação de cadastros com potencial duplicidade sem CPF e cadastros a serem inativados por óbito. Assim, com as regras a serem aplicadas, espera-se que a base do CADSUS esteja o mais próximo da estimativa da população brasileira.

Item 2 - Ambiente Tecnológico defasado com alto risco de indisponibilidade

Infraestrutura e Hospedagem CADSUS

Atualmente toda a infraestrutura de hospedagem do CADSUS e suas API's funcionam em servidores Exalogic's do fabricante Oracle com mais de 10 anos de uso, não tendo sido atualizado para servidores mais avançados durante toda a época informada. Assim, o contrato 43/2022 SEI-MS n. 25000.113019/2021-89 que tem como objeto a manutenção de software e hardware do ambiente CADSUS, teve aviso pelo fabricante de impossibilidade de renovação de seus equipamentos devido a obsolescência e fim de "linha de vida" do mesmo, Carta Oracle SEI-MS (0041583174).

Pois bem, na necessidade de fornecer ambiente adequado para continuidade da plena funcionalidade do CADSUS e na necessidade de não interrupção da prestação do serviço público e das demais políticas públicas que integram a plataforma, esta área técnica já trabalha para migrar o ambiente para nova infraestrutura computacional mais atualizada. Considerando que o CADSUS é formado por uma plataforma de softwares/middlewares da Oracle que rodam também em infraestrutura computacional hardware da Oracle, o esforço para um novo ambiente tecnológico sem que seja necessário o desenvolvimento de nova arquitetura mostra-se mais adequado que esta nova infraestrutura de computacional siga as mesmas premissas.

O DATASUS, por meio do contrato administrativo 31/2021 SEI-MS 25000.164922/2019-93, já possui ambiente tecnológico com os requisitos necessários apresentados acima. A COINP já iniciou testes de viabilidade que procuram validar o pleno funcionamento do CADSUS no ambiente de nuvem OCI (Oracle Cloud Infrastructure), já que este ambiente trás consigo condições que atendem os componentes e o modelo de licenciamento dos middlewares do CADSUS. O ambiente fornece ainda mais benefícios que o atual cenário enfrentado, já que não há necessidade de enfrentar problemas de hardware, energia, equipamentos de rede, etc. Resta instar a Coordenação Geral de Infraestrutura para realizar análise para a viabilidade contratual do CT 31/2021 poder hospedar o Cadastro Nacional de Usuários do SUS - CADSUS.

A solução a ser testada será a composição de ambiente de servidores de aplicação em alta disponibilidade e ambiente de base de dados, ambos do CADSUS para rodar em juntos para obter a melhor performance possível e mitigar quaisquer problemas que um ambiente primário transacional que um sistema nacional precisa prover."

3.5. Descrição da Necessidade

3.5.1. Nota-se que o sistema gerenciador de banco de dados é um dos principais recursos tecnológicos responsáveis pela gestão das informações de diversos sistemas críticos, assegurando disponibilidade, integridade e seguridade aos dados, neste caso específico, para o Ministério da Saúde;

3.5.2. A migração de dados ocorre quando há necessidade de transferir dados de um ambiente de computação ou sistema de armazenamento para outro, podendo ocorrer entre sistemas para a visualização integrada, devido a mudanças tecnológicas ou devido a transferências das operações para a nuvem;

3.5.3. Com isso, o objeto deste Termo de Referência visa identificar e detalhar acerca da contratação de links dedicados, que serão os **meios físicos de interligação para a realização da ligação lógica da migração de dados síncrona, entre o Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle OCI e entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, através da solução do FastConnect;**

3.5.4. O principal objetivo, para este caso, é transferir os dados com eficiência e rapidez para evitar ou minimizar a interrupção das operações administrativas. Isso inclui o planejamento de considerações como recursos de rede, segurança de dados e métodos de tempo e transferência;

3.5.5. Para a migração do ambiente do Data Center do Ministério da Saúde, os aplicativos e os dados serão movidos sem modificação significativa ou reestruturação dos sistemas, de forma síncrona, visando simplicidade e velocidade;

3.5.6. A replicação síncrona consiste em um mecanismo que garante a atualização simultânea de múltiplas cópias de um banco de dados. Com isso, as alterações realizadas em um banco de dados primário são imediatamente replicadas para um banco de dados secundário, localizado na nuvem da Oracle;

3.5.7. Com essa sincronia instantânea busca-se os seguintes benefícios:

- a) Em caso de falha no banco de dados primário, o banco de dados secundário pode assumir o papel de primário de forma imediata, sem perda de dados, garantido pela alta disponibilidade;
- b) As cópias dos bancos de dados são sempre idênticas, eliminando o risco de inconsistências e garantindo a integridade e consistência dos dados;
- c) A replicação síncrona é mais adequada para dados críticos, pois permite que os aplicativos façam *failover* (plano de backup) para o site remoto em caso de falha do local de origem, sem perda de dados;
- d) A replicação síncrona permite a recuperação rápida de dados em caso de desastres, como incêndios, inundações ou falhas generalizadas; e
- e) A existência de uma cópia do banco de dados na nuvem permite que a equipe técnica realize testes e continue desenvolvendo sem impactar o ambiente de produção.

3.6. Benefícios a serem alcançados com a contratação

3.6.1. Aproximadamente 85% das aplicações do Ministério da Saúde utilizam o *Exadata Cloud@Customer (Exacc)* como banco de dados principal. Com isso, é imperativo que a infraestrutura de comunicação seja robusta, segura e capaz de lidar com o grande volume de dados sensíveis e críticos movimentados diariamente.

- 3.6.2. Dentre os principais benefícios a serem alcançados com a contratação do link dedicado de 10Gbps através de provedor parceiro, pode-se evidenciar:
- 3.6.2.1. Maior velocidade de transferência síncrona de dados, suportando volumes elevados sem interrupções ou quedas de performance;
 - 3.6.2.2. Maior segurança, pois a utilização de uma conexão privada reduz significativamente os riscos de exposição a ataques cibernéticos, uma vez que não há dependência de redes públicas;
 - 3.6.2.3. A redução da latência, ponto crítico para as operações que demandam resposta em tempo real do Ministério da Saúde; e
 - 3.6.2.4. O link dedicado, aliado à solução *FastConnect*, garante que a infraestrutura de dados permaneça sempre disponível, minimizando o risco de interrupções ou falhas que possam impactar o funcionamento das aplicações.

3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ALINHAMENTO PCA 2025				
DFD	Item	Descrição	Unidade de Medida	CATSER
417/2024	1	Serviço de Ligação Via Cabo	Unidade	26506
	2	Serviço de Ligação Via Cabo	Unidade	26506
	3	Serviços de Instalação de Computadores e seus Periféricos	Unidade	27111

3.8. O objeto da contratação está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 a 2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Ministério da Saúde, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
ID	Objetivos Estratégicos	Nome do Documento
DIRETIVA 9. Infraestrutura de TIC	Políticas, planos, normas, serviços e demais ativos e TIC que garantem a sustentação e disponibilidade do parque tecnológico e das demais soluções de TIC do Ministério da Saúde que impactam diretamente do SUS.	PDTIC 2022-2024
DIRETIVA 10. Sistemas de Informação e Soluções de Informática	Políticas, planos, normas, serviços e demais ativos de TIC que garantem o desenvolvimento, a integração, a sustentação e manutenções de soluções de TIC (sistemas, integrações, sítios e aplicações), por meio de desenvolvimento interno e externo com controle de qualidade.	
OE.12	Sustentar sistemas e serviços de TIC garantindo disponibilidade dos recursos técnicos e informacionais.	
OE.13	Viabilizar plataforma com dados enriquecidos para análise estratégica e monitoramento em saúde.	
OE.14	Prover inovação para a estratégia de disseminação de dados em saúde.	
OE.15	Desenvolver, integrar e sustentar soluções digitais de TIC por meio da interoperabilidade de serviços e sistemas, em atendimento às necessidades das áreas técnicas finalísticas do Ministério da Saúde.	
N154	Migrar dados entre appliance de banco de dados.	
N199	Avaliar reestruturação dos ambientes computacionais do MS (on-premises e nuvem).	

ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2024*			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PCTIC Associada
A32.1	Realizar Análises Técnicas relativas à utilização e capacidade computacional.	M.32	Contratações Realizadas
A32.2	Mapear as iniciativas de contratações que se fizerem necessárias		
A32.3	Realizar as contratações para o atendimento da demanda de ambiente computacional		
A.33.1	Identificar as aplicações e bancos a serem migrados.	M.33	100% das bases elencadas migradas.
A.33.2	Priorizar aplicações e bancos a serem migrados		
A.33.3	Definir cronograma de migrações.		
A.33.4	Realizar o planejamento das migrações.		
A.33.5	Executar as migrações conforme cronograma		

* Cabe destacar que o novo PDTIC 2025-2027 encontra-se em fase de elaboração e, em razão dessa circunstância, o PDTIC 2022-2024 foi formalmente prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme decisão do Comitê de Governança Digital (CGD), deliberada em reunião realizada em 14/07/2025 e registrada no Processo SEI nº 25000.126447 /2022-52.

3.9. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. Cláusula Quarta

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Assegurar a continuidade e a eficiência dos processos críticos de negócio que demandam dados atualizados em tempo real, prevenindo atrasos na comunicação entre as bases de dados. Para tanto, a exigência de baixa latência se revela essencial, na medida em que otimiza o desempenho de aplicações sensíveis ao tempo de resposta, garantindo maior confiabilidade e performance operacional;

4.1.2. Permitir a transferência, o armazenamento e o processamento de grandes volumes de dados;

4.1.3. Evitar interrupções que possam impactar diretamente na operação dos sistemas críticos de saúde deste Ministério, garantindo a continuidade no acesso e a movimentação de dados entre as duas localizações (Data Center e *cloud*);

4.1.4. Garantir que, em hipóteses de falha sistêmica ou ocorrência de desastres, as operações institucionais do Ministério da Saúde possam ser restabelecidas de forma célere, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, com perda mínima de dados e redução substancial do tempo de indisponibilidade dos sistemas afetados;

4.1.5. Permitir a adoção de novas tecnologias e serviços em nuvem, modernizando as operações sem abandonar os sistemas legados, otimizando o uso de infraestrutura híbrida;

4.1.6. Garantir que os sistemas críticos do Ministério da Saúde, que gerenciam e processam dados sensíveis de saúde, como sistemas de monitoramento de epidemias e gestão de hospitais, funcionem de forma contínua e eficiente em ambiente de *cloud*;

4.1.7. Garantir a alta disponibilidade, consistência e segurança dos dados, através do link de comunicação dedicado;

4.1.8. Garantir agilidade e flexibilidade no atendimento dos serviços de tecnologia de informação, com a possibilidade de escalonamento e descomissionamento de recursos;

4.1.9. Permitir a disponibilização e o compartilhamento de dados através da internet, bem como garantir os recursos necessários para a proteção de dados pessoais e sigilosos;

4.1.10. Definir Acordos de Nível de Serviço (SLA) que estabeleçam métricas claras de disponibilidade, latência, suporte técnico e tempo de resposta, em caso de falhas da solução contratada; e

4.1.11. Promover a melhoria da experiência dos usuários internos e externos, por meio da adoção de tecnologias mais avançadas e da modernização da infraestrutura tecnológica, assegurando maior usabilidade, desempenho, acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos digitais.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo do objeto a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

4.5. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.6. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010: que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.7. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.8. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017: o qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.9. Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010: dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022: a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.11. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012: regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

4.12. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

4.13. Portaria nº 271, de 27 de janeiro de 2017: que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC/MS.

4.14. Portaria nº 589, de 20 de maio de 2015: que institui a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

4.15. Guia do Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI.

Requisitos de Manutenção

4.16. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando a manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.17. A indisponibilidade do link dedicado, decorrente de manutenções programadas e preventivas na infraestrutura, deverá ser formalmente justificada e previamente autorizada pelo Contratante.

4.18. A solução deverá estar disponíveis em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), durante o período de **12 (doze) meses**.

4.19. Quaisquer erros apresentados pela solução, que não sejam originados pelo ambiente do Contratante, serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser corrigidos sem ônus para o Contratante.

Requisitos Temporais

4.20. O fornecimento do link dedicado, bem como os serviços de instalação, implementação e configuração da solução, devem ser prestados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.22. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.23. Na reunião de alinhamento deverá ser apresentado um cronograma de execução, bem como apresentação das expectativas e saneamento de dúvidas.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.24. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e as Partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.25. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência para fins de segurança de dados e da prestação do serviço, **Apêndices C e D**, deste Termo de Referência.

4.26. A Contratada fica proibida de veicular e/ou comercializar as informações técnicas produzidas ou as que vier ter acesso durante a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão.

4.27. A Contratada deverá obedecer, quando aplicável, as normas de segurança ISO/IEC 27.000.

4.28. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Política de Segurança da Informação - POSIC (ou similar) em vigor no Ministério da Saúde, bem como os demais normativos especificados neste Termo de Referência.

4.29. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, no que diz respeito a todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste documento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.30. A Contratada deverá se responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

4.31. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

4.32. A Contratada deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações de que vier ter acesso durante a execução do contrato, devendo essa zelar pela manutenção do sigilo absoluto do conhecimento adquirido.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.33. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.33.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, Lei nº 12.305 /2010 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

4.33.2. Os prestadores de serviço devem se apresentar, se for o caso, em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas e o atendimento deve ser realizado de forma cortês, educada e discreta;

4.33.3. O fornecimento da solução deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

4.33.4. A Contratada obriga-se a implantar, no fornecimento da solução, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;

4.33.5. Deverão ser adotadas pela Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais a seguinte:

4.33.5.1. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).

4.33.6. Os equipamentos utilizados diretamente ou indiretamente na solução pretendida devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.33.7. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 94 /2022/SGD – a Contratada deverá priorizar, para a solução, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

4.33.8. Garantir mecanismos de limitação de consumo de recursos do ambiente;

4.33.9. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições;

4.33.10. É dever da Contratada observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.33.11. A documentação técnica/manuais, se houver, bem como a documentação produzida ao longo da execução do contrato devem apresentar o idioma português;

4.33.12. A Contratada deverá fornecer a solução, objeto deste Termo de Referência, de forma completa, com atendimento a todos os requisitos presentes, sem que haja a necessidade de o MS realizar quaisquer contratações adicionais; e

4.33.13. Acerca do horário de funcionamento do MS, informa-se o disposto no art. 1º, da Portaria nº 3.032 de 16 de dezembro de 2008, o qual determina que o "*horário de funcionamento das unidades do Ministério da Saúde, inclusive nos seus Núcleos Estaduais, compreende o período das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a sexta-feira*".

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.34. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.34.1 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante;

4.34.2. Os equipamentos que compõem a solução deverão ser fornecidos novos, originais de fábrica (não podem ter sido reconicionados), de primeiro uso, da geração na respectiva linha de produtos do fabricante, no que couber; e

4.34.3. A solução fornecida deverá observar as diretrizes estabelecidas no **Apêndice A** - Especificações Técnicas da Solução de TIC, deste Termo de Referência.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.35. Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente contratação.

Requisitos de Implantação

4.36. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.36.1. A implantação compreende o fornecimento, instalação e configuração da solução, no Data Center do Ministério da Saúde para a *Oracle Cloud Infrastructure (OCI)* na região de Guarulhos (GRU) e no Data Center do Ministério da Saúde na *Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC)* na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ

4.36.2. Os serviços de instalação física e lógica, implementação e configuração da solução deverão ser executados pela Contratada, a qual deverá prover todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas da solução;

4.36.3. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para sua operacionalização;

4.36.4. A instalação completa do link dedicado deve ser antecedida de um planejamento detalhado, incluindo indicação das atualizações necessárias nos ambientes operacionais em produção para que a solução seja suportada, se for o caso;

4.36.5. Todos os componentes de hardware e licenças, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da solução, bem como tudo que for necessário à instalação física e lógica e configuração da solução, devem ser fornecidos pela Contratada;

4.36.6. Todos os serviços de instalação e configuração deverão ser executados presencialmente, por especialista(s) técnico(s) certificado(s);

4.36.7. Acerca da dinâmica do serviço de instalação, elencam-se os pontos a seguir:

a) Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, onde será definido, pelo gestor do contrato e a Contratada, um cronograma de instalação;

b) Deverá ser executado o levantamento de todos os requisitos do projeto de implantação no que tange à infraestrutura de espaço físico, rede de comunicação, configurações necessárias e quaisquer outros requisitos relacionados ao projeto em questão

c) A Contratada deverá executar a instalação e configuração do link dedicado de acordo com o planejamento apresentado;

d) A Contratada deverá documentar o trabalho realizado e realizar testes de toda a solução em ambiente de produção. Nesta documentação deverá conter todos os aspectos da arquitetura do sistema de comunicação implantado, bem como informações relativas à sua configuração, testes e integração com ambiente de rede;

e) Concluída a instalação, a Contratada notificará a equipe de fiscalização de contrato do MS para realização da homologação da instalação;

f) Estando a solução homologada, o fiscal do contrato validará a entrega da solução; e

g) A solução deverá ser instalada de acordo com as melhores práticas do fabricante.

4.35.8. Os serviços de instalação deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS).

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.37. **O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.38. A garantia será prestada com vistas a manter o link de comunicação dedicado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.39. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva do link pela Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.39.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, no que couber.

4.40. As peças, equipamentos e quaisquer dispositivos que façam parte da solução e apresentem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos no início do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.41. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.43. Os serviços de instalação, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados e certificados na solução em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.44. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.44.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos, compatíveis com a solução contratada;

4.44.2. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas no subitem 8.21 e na Cláusula 12ª - Infrações e Sanções Administrativas, deste Termo de Referência, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

4.44.3. Os profissionais designados pela Contratada para a prestação dos serviços de instalação deverão estar identificados com crachá de identificação, estando sujeitos às normas internas de segurança do MS, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências; e

4.44.4. Os profissionais da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.45. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.46. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.47. O Contratado deverá disponibilizar canais de atendimento para contato e registro de ocorrências, com funcionamento ininterrupto, conforme segue: atendimento eletrônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e atendimento telefônico disponível por, no mínimo, 14 (quatorze) horas diárias, durante 5 (cinco) dias por semana.

4.48. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.49. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.49.1. A Contratada deverá garantir a confidencialidade e a segurança das informações do Ministério da Saúde, comprometendo-se a não divulgar, repassar ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa e formal, por escrito, emitida por este Ministério;

4.49.2. As partes se comprometem a manter, em caráter estritamente confidencial, todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, independentemente de sua natureza ou forma de acesso, mesmo após o término da vigência ou eventual rescisão contratual. Tal compromisso deverá ser formalizado por meio de “Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo”;

4.49.3. Além do termo mencionado na cláusula anterior, a Contratada deverá apresentar, para cada colaborador que atuar na execução das atividades relacionadas ao objeto contratual, um “Termo de Ciência”, por meio do qual o profissional declara estar ciente de suas responsabilidades quanto à manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações às quais tiver acesso no desempenho de suas funções;

4.49.4. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com a legislação aplicável;

4.49.5. Durante a execução dos serviços nas dependências do DATASUS, deverão ser rigorosamente observados os regulamentos, normas e diretrizes de segurança da informação e comunicações adotados pelo Ministério da Saúde, inclusive, mas não se limitando, à Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas normas complementares, sendo de responsabilidade da Contratada o integral cumprimento dessas disposições.;

4.49.6. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos ao MS e a terceiros;

4.49.7. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

- a) Término ou rompimento do Contrato; e
- b) Solicitação do MS.

4.49.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização;

4.49.9. A Contratada não poderá obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade do Ministério da Saúde, sem autorização; e

4.49.10. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do MS.

Vistoria

4.50. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.51. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.51.1. A Contratada obriga-se a implantar, no fornecimento da solução, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a solução, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;

4.51.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MP, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.51.3. Deverão ser adotadas pela Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais a seguinte:

I - Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431 /2011 e 448/2012);

4.51.4. Ainda, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade nos termos da IN nº 01 SLTI /MPOG, de 19/01/2010 e demais legislação vigente na execução dos serviços, quando couber:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- d) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

4.51.5. Poderá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física.

Indicação de marcas ou modelos

4.52. O Ministério da Saúde não identificou a necessidade de especificação de marcas ou modelos para os itens abrangidos pela presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.53. O Ministério da Saúde não identificou a necessidade de imposição de restrições quanto ao emprego de marcas ou produtos específicos utilizados na prestação dos serviços, com fundamento em experiência prévia, devidamente registrada em processo administrativo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.54. Não se aplica, visto que não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.55. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.55.1. Acerca da subcontratação, o Tribunal de Contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, diz que: “*Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.*” (4. ed. Brasília: TCU, 2010);

4.55.2. Ainda, a admissão de subcontratação, ou não, constitui decisão administrativa de cunho técnico e/ou administrativo. Com efeito, a Administração contratante define todos os contornos da avença, inclusive o de admitir a subcontratação, conforme suas necessidades, as características do mercado e a disponibilidade deste em relação ao objeto do certame;

4.55.3. Nesse sentido, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010);

4.55.4. Ademais, grande parte da doutrina entende que a possibilidade de subcontratação total configura negação ao procedimento licitatório e fere o Princípio da Igualdade, bem como afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso fosse admitida, configuraria forma de se ludibriar a própria licitação em si, adjudicando-se o objeto contratual a não participante do certame;

4.55.5. Assim, tendo em vista que cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, devendo esta ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, para o caso da presente contratação não há como se delimitar qual parcela do objeto poderá ser subcontratada e, conforme entendimento do TCU, as principais parcelas do objeto, assim entendidas aquelas caracterizadas como as “de maior relevância” e determinantes das exigências de qualificação técnica, não podem ser subcontratadas.

Da verificação de amostra do objeto

4.56. Não se aplica, pois, não foi identificada na primeira etapa do planejamento da contratação, a necessidade de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, para a solução, objeto deste Termo de Referência.

Garantia da Contratação

4.57. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

4.58. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.59. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.60. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Acesso a Informação

4.61. O Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, determina que:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.62. Em conformidade com a legislação pertinente, no que se refere ao acesso às informações constantes deste documento, e considerando sua divulgação no contexto da fase externa da licitação, este Termo de Referência se enquadra como documento público, estando, portanto, sujeito ao princípio da publicidade, sem qualquer restrição à sua ampla divulgação.

5. Cláusula Quinta

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso; e
- 5.2.10. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão e unidades vinculadas para a execução dos serviços de instalação e garantia;
- 5.2.11. fornecer acesso em regime integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, acesso a plataforma de “*Dashboard*” fornecida para acompanhamento dos serviços prestados;
- 5.2.12. prestar os serviços em observância integral às condições deste Termo de Referência;
- 5.2.13. disponibilizar os serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupção.

6. Cláusula Sexta

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante;

- 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos requisitos da contratação, Cláusula Quarta, deste Termo de Referência;
- 6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ID	Etapas	Prazo
1	Início da execução contratual	O início da execução contratual deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.
2	Emissão da Ordem de Serviço	Após assinatura do Contrato, a emissão da Ordem de Serviço ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização da reunião inicial, detalhada na Cláusula Sétima, deste Termo de Referência.
3	Execução do Serviço	O fornecimento do link dedicado, bem como os serviços de instalação, implementação e configuração da solução, devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos , a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS).

6.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está detalhada no **Apêndice A**, deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

6.3. O serviço de instalação da parte física do link dedicado será realizado no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios -Bloco G, Edifício Anexo “A”, Térreo, Ministério da Saúde - Brasília/DF, CEP: 70058-900.

6.4. O serviço será prestados no seguinte horário: das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

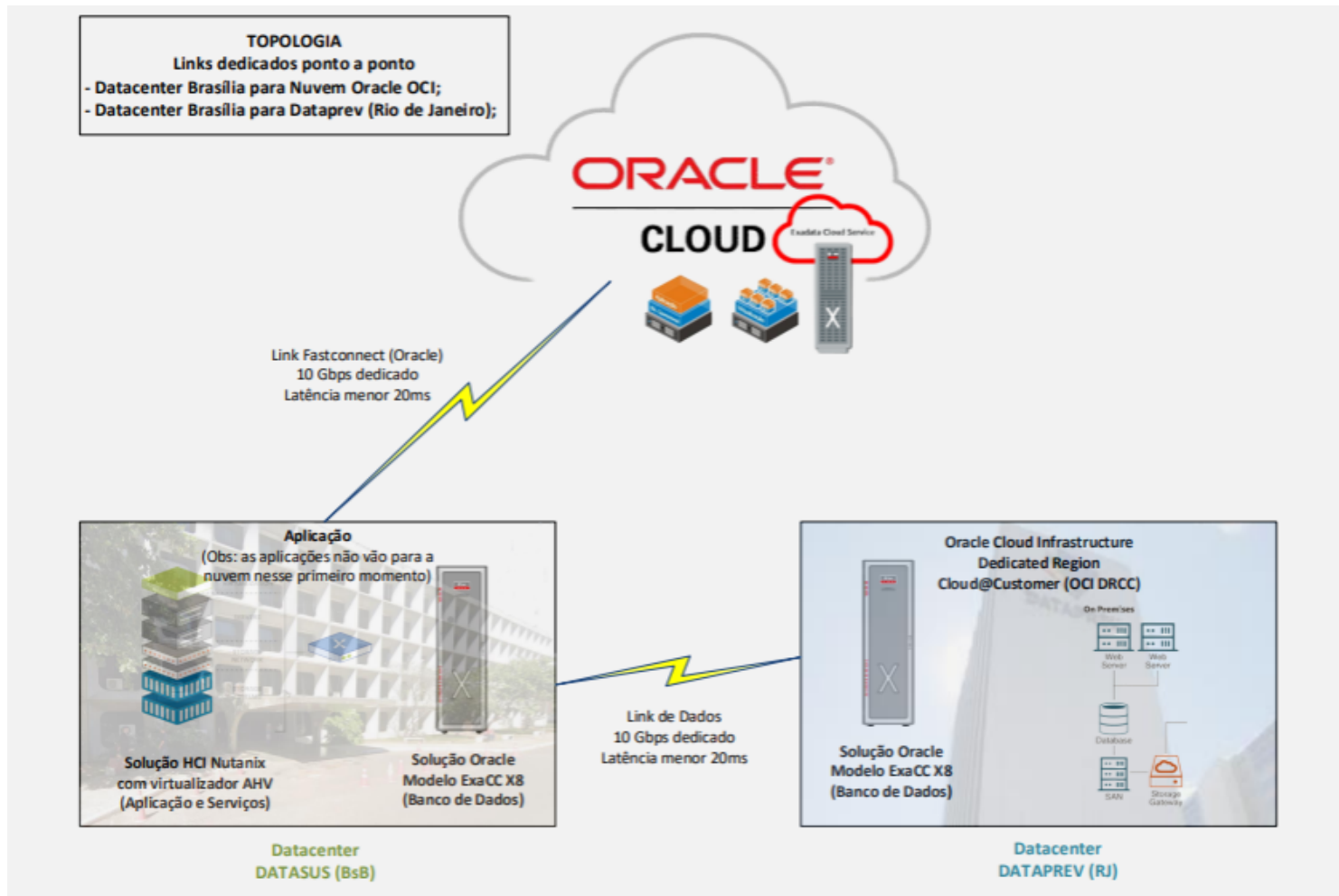
Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a solução, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. A demanda tem como base as seguintes características:

- 6.6.1. Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta *FastConnect*, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de *Exadata Cloud@Customer* (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a *Oracle Cloud Infrastructure* (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico; e
- 6.6.2. Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde;
- 6.6.3. Para os enlaces físicos, deverão ser criados circuitos virtuais do tipo *lan-to-lan*, conforme demonstrado na **topologia de transferência** a seguir:



6.6.4. Deverão ser observadas as disposições constantes acerca do preenchimento e apresentação da proposta de preços, definidos na Cláusula Nona, deste Termo de Referência, em item específico da "Forma de seleção e critério de julgamento da proposta".

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Formas de transferência de conhecimento

6.8. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto. Contudo deverão ser observadas as disposições constantes no subitem 5.2.9, deste Termo de Referência, para o caso de transição contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a Contratada fica obrigada a participar e colaborar no plano de transição e transferência de tecnologia, disponibilizando todas as informações referentes aos serviços em execução no MS, em colaboração com a nova pessoa jurídica que, eventualmente, sucederá a execução dos serviços, se houver;

6.10. A reunião de validação, realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, contados para o encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento previamente efetuado pelo Gestor do Contrato do MS;

6.11. Deverá ser realizada uma reunião de validação com a finalidade de avaliar o cumprimento das expectativas estabelecidas no Contrato, identificar eventuais ocorrências indesejáveis e consolidar as lições aprendidas;

6.12. No momento da transição ou do encerramento do contrato, será imprescindível a interrupção temporária da prestação do serviço de link. Assim, tal transição deverá ser previamente autorizada e, sempre que possível, realizada fora do horário normal de expediente do Ministério da Saúde, com o objetivo de mitigar eventuais impactos e assegurar a continuidade dos serviços de forma eficaz.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.13. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no **Apêndice G**, deste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.14. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.14.1. Ordem de Serviço;

6.14.2. Ata de Reunião;

6.14.3. Ofício;

6.14.4. Sistema de abertura de chamados;

6.14.5. E-mails; ou

6.14.6. Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Formas de Pagamento

6.15. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato, deste Termo de Referência.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.16. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.17. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **Apêndices B e C**, deste Termo de Referência.

7. Cláusula Sétima

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato e da nomeação do Gestor e dos fiscais de contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas elencadas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.19.1. Verificação de aderência aos termos contratuais;

7.19.2. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais;

7.19.3. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e

7.19.4. Apoiar ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Gestor do Contrato

7.20. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Cláusula Oitava

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os índices dispostos neste item.

INDICADOR DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - IAPS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAPS <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviços dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) e Termo de Recebimento Provisório (TRP).
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme prazos definidos nos Requisitos Temporais.
Periodicidade	A partir da Abertura da OS e com o Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAPS = TEX – TEST Onde: IAPS - Indicador de Atraso de Entrega dos serviços na OS; TEX - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OS, conforme estipulado no Termo de Referência, nos Requisitos Temporais.
Observações	* Serão utilizados dias corridos na medição; e * Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).
	Para valores do indicador IAPS :

Faixas de ajuste no pagamento e sanções	* Menor ou igual a 0 - Pagamento integral da OS; * De 1 a 30 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; ou * Acima de 30 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OS ou fração em atraso.
--	---

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE ACEITÁVEL - IDA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade do link dedicado durante o período de vigência do contrato.
Meta a cumprir	IDA: índice mensal de disponibilidade do link, em porcentagem (%).
Instrumento de medição	Ferramenta de acompanhamento.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita por meio de sistema disponibilizado pela Contratada para acompanhamento do funcionamento do link dedicado. Apresentação de relatório mensal de serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDA = 98% (noventa e oito por cento).
Observações	* Serão utilizados dias corridos na medição; e * Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAPS : * Menor ou igual a 0 - Pagamento integral da OS; * De 1 a 30 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso; ou * Acima de 30 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OS ou fração em atraso.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.2.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, relacionados à solução, objeto deste Termo de Referência.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1. A verificação da disponibilidade do link dedicado durante o mês de operação, por meio de soluções de monitoramento fim-fim. Após o período de execução, a Contratada deverá apresentar relatório mensal de prestação dos serviços comprovando a disponibilidade mensal do link.
- 8.4.2. A prestação de serviço de suporte técnico será executada tendo sua qualidade medida por meio de níveis mínimos de serviço;
- 8.4.3. O suporte técnico deverá ser prestado para a solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento presencial no DATASUS em Brasília, quando requerido pelo CONTRATANTE ou nos incidentes de Severidade 1 ou 2, conforme os índices a seguir:

Criticidade	Descrição	Prazo Máximo de Início do Atendimento	Prazo de Solução de Contorno	Prazo para Solução Definitiva
		Em até 05 (cinco)	Até 30 (trinta)	Até 02 (dois)

Severidade 1 (Altíssima)	Nível de severidade a ser aplicado quando há a indisponibilidade do link de comunicação dedicado.	minutos um técnico deverá iniciar o atendimento.	minutos da recepção após o início do atendimento do chamado.	dias após o início do atendimento do chamado.
Severidade 2 (Alta)	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução contratada, estando ela ainda funcional, porém apresentando problemas de degradação de performance, ou ainda, quando estiver ocorrendo intermitência em suas funcionalidades, ou seja, gerando alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 01 (uma) hora, um técnico de suporte deverá iniciar o atendimento.	Até 04 (quatro) horas da recepção após o início do atendimento do chamado.	Até 05 (cinco) dias da recepção após o início do atendimento do chamado.
Severidade 3 (Média)	O defeito não gera impacto ao negócio. Esse nível de severidade é aplicado para a instalação e configuração do link, bem como a otimização de ambiente e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução.	Em até 08 (oito) horas, um técnico deverá iniciar o atendimento.	Até 48 (quarenta e oito) horas da recepção após o início do atendimento do chamado.	Até 8 (oito) dias da recepção após o início do atendimento do chamado.
Severidade 4 (Baixa)	O problema é pequeno ou relacionado a alguma documentação e não afeta as operações da Contratante.	Em até 24 (vinte e quatro) horas, um técnico entrará em contato.	Até 72 (setenta e duas) horas da recepção após o início do atendimento do chamado.	Até 10 (dez) dias da recepção após o início do atendimento do chamado.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.20. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 8.20.1. A solução a ser entregue pela Contratada, estará sujeita à avaliação e controle de qualidade executada pelo MS;
- 8.20.2. Após a implantação da solução, a equipe técnica do MS realizará testes a fim de verificar se a solução se encontra em perfeito funcionamento e atende ao solicitado, devendo a Contratada corrigir os defeitos que vierem a ser encontrados mesmo após a realização dos testes e ateste pelo MS;
- 8.20.3. A realização dos testes pela equipe técnica do MS não exime a Contratada da responsabilidade de efetuar os devidos testes antes da entrega, a fim de garantir os padrões mínimos de qualidade exigidos; e
- 8.20.4. A Contratada deverá disponibilizar permissão de visualização nas ferramentas de administração do ambiente à equipe técnica do MS, para aferição da adequada prestação de serviços e implantação das exigências do Ministério da Saúde.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 8.21. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 1 (um) dia útil.
		Após o limite de 1 (um) dia útil, aplicar-se-á multa de 0,22% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAPS.	Menor ou igual a 0 - Pagamento integral da OS;
		De 1 a 30 - aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso.
		Acima de 30 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OS ou fração em atraso.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.
		Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

- 8.22. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.22.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.22.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.41. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.42. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. Cláusula Nona

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, **com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.**

9.1.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em conformidade com o **Apêndice I** - Modelo de Proposta de Preços, deste Termo de Referência;

9.1.1.1. É facultado à empresa, se for o caso, incluir na Proposta Comercial, de forma detalhada e observada a sua forma de tributação, outros custos advindos sobre o item da contratação (ex.: insumos, tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros) que incidam direta ou indiretamente no valor final do objeto;

9.1.1.2. Em atendimento às recomendações constantes nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1.432/2024-TCU-Plenário, os licitantes deverão informar em suas propostas a marca e o fabricante dos produtos ofertados, bem como detalhar todos os componentes da solução de TIC que se pretende contratar, *in verbis*:

(...)

9.1.1. fazer constar dos editais de licitação exigência de que os licitantes informem em suas propostas a marca e o fabricante dos produtos ofertados, inclusive mediante o preenchimento no sistema eletrônico pertinente;

9.1.2. requerer dos fornecedores informações detalhadas dos componentes das soluções de TIC que se pretende contratar, a exemplo de: fabricante, modelo, *part number*, descrição técnica, quantidade e preço unitário;

(...)

9.1.2. Deste modo, os serviços/solução ofertados deverão atender integralmente aos requisitos da especificação técnica, sendo comprovados através do **preenchimento obrigatório da Planilha de Comprovação Técnica - Ponto a Ponto**, disposta no **Apêndice J**, deste Termo de Referência;

9.1.3. O licitante deverá apresentar comprovação de atendimento da especificação através de documentação técnica (manuais dos fabricantes, *datasheets*, *folders*, e, excepcionalmente, declarações, fotos e atestados) comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos.

9.1.4. A Proposta Comercial deverá conter declaração do licitante de que se encontra apta a prestar todos os serviços pertinentes e as regras de negócio envolvidas; e

9.1.5. O licitante será a única responsável pelas informações e preenchimento correto da Proposta Comercial.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. **Não será aplicada margem de preferência** na presente contratação. Para tal, observa-se o teor da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 6, de 25 de novembro de 2024, a qual suspende a aplicação de margens de preferência em licitações que tenham por critério de julgamento o menor preço por grupo de itens:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação das margens de preferência de que tratam, respectivamente, os artigos 3º e 4º da Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOU de 22 de outubro de 2024, nas licitações que tenham por critério de julgamento o menor preço por grupo de itens, exclusivamente nos casos em que o grupo é formado por ao menos um produto manufaturado nacional enquadrado nos códigos NCM listados no Anexo da referida Resolução, e ao menos um item que não seja assim caracterizado.

9.4. Adstrito a isto, observa ainda que os itens que compõem o grupo da contratação em tela, não fazem parte dos produtos manufaturados nacionais enquadrado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, listados no Anexo I da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 (atualizada).

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos a seguir.

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Declaração de que o licitante possuirá, no momento da execução do serviço, as permissões necessárias junto à Oracle, representada pela LOA - *Letter of Authorization* ou Carta de Autorização ou documento equivalente.

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou **atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1. Deverá ser entregue um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) sua aptidão para prover serviço de igual natureza ou compatível ao objeto especificado neste Termo de Referência, sendo ele, o fornecimento, **por período não inferior a 1 (um) ano, de Link de Comunicação Dedicado de 10 Gbps (ou superior), para acesso de longa distância;**

9.33.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Da Participação de Consórcios e Cooperativas

9.36. É vedada a participação em consórcio, uma vez que o objeto a ser licitado não é classificado como equipamento de alta complexidade e que necessite de aglutinação de competências conexas, sendo comum a participação de empresas de pequeno, médio ou grande porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à capacidade técnica e econômico-financeira, condições que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

9.37. Já assente na doutrina e jurisprudência pátrias, que tal admissibilidade circunscreve-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida. Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas de União sobre a matéria, assim se manifesta:

“(…)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

“Representação. Licitação. Parcelamento do Objeto. Ausência de viabilidade técnica e econômica.

Participação de consórcio. No parcelamento do objeto da licitação é imprescindível que se estabeleça a viabilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto. A aceitação de consórcios na licitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante (...)

A jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei nº 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresa organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 - 1ª Câmara, que reproduzo:

“O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não- aceitação de consórcios (...)”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública”. 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.)

9.38. O Tribunal de Contas da União vem entendendo, sobre o assunto, que “a decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas, em certame licitatório, é discricionária, porém deve ser devidamente justificada em processo administrativo” (TCU - Acórdão nº 3.654/2012 - 2ª - Câmara), que está sendo realizado neste documento conforme todo exposto acima.

9.39. Embora os textos destacados do TCU façam referência à Lei nº 8.666/1993, o raciocínio é o mesmo para o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a nova regra praticamente reproduz a regra anterior.

9.40. Ademais, registra-se que, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao objeto em comento.

9.41. É vedada, também, a participação de empresas em cooperativas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, tendo em vista que o fabricante fornece o equipamento por meio de empresas parceiras, capazes de prestar os serviços.

10. Cláusula Décima

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **de R\$ 657.348,64 (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES							R\$ 657.348,64

11. Cláusula Décima Primeira

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 11.2.1. Gestão/Unidade: 00001;
- 11.2.2. Fonte de Recursos: 1002000000;
- 11.2.3. Programa de Trabalho: 10.126.5021.20YN.0001;
- 11.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.40;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico Financeiro

11.4. O pagamento da solução referente aos itens 1 será efetuado em parcela mensal e para o item 2 será efetuado em parcela única, pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

CRONOGRAMA DE EVENTOS		
Evento	Prazo estimado	Percentual a Pagar
Assinatura do contrato	1º dia - início do cronograma.	0% (zero)
Reunião inicial	05 dias úteis contados da assinatura do contrato	0% (zero)
Emissão de Ordem de Serviço	05 dias úteis após a realização da reunião inicial.	0% (zero)
Entrega da Solução	30 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.	0% (zero)
Instalação, configuração e testes		0% (zero)
Cronograma de Eventos - Pagamento Mensal (Itens 1 e 2)		
Abertura de Ordem de Serviço	A partir da assinatura do contrato e a cada início de mês subsequente	0% (zero)
Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP	05 (cinco) dias úteis, após o final do período de execução da Ordem de Serviço.	0% (zero)
Apresentação de Relatório Mensal de Prestação de Serviços	Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.	
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD	10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório.	0% (zero)
Nota Fiscal ou Fatura	05 (cinco) dias corridos após a emissão do termo de recebimento definitivo.	0% (zero)
Liquidação da despesa	Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal	0% (zero)
Pagamento	Em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa	100% (cem por cento) do valor do TRD
Cronograma de Eventos - Pagamento Único (Item 3)		
Abertura da Ordem de Serviço	05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião inicial.	0% (zero)
Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP	05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da solução, instalação, configuração e testes.	0% (zero)
Aceitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD	10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo de recebimento provisório (a partir desta etapa se inicia a contagem do prazo de garantia).	0% (zero)
Emissão de Nota Fiscal	05 (cinco) dias corridos após a emissão do termo de recebimento definitivo.	0% (zero)
Liquidação da despesa	Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal	0% (zero)
Pagamento	Em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa	100% (cem por cento) do valor do TRD

12. Cláusula Décima Segunda

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 0,15% (quinze centésimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, ou no respectivo Contrato dele decorrente, não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a penalidade de multa, conforme dispõe o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, antes da aplicação da penalidade de multa, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultando-se a apresentação de manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da respectiva intimação formal.

12.6. Caso o valor da multa aplicada, acrescido das eventuais indenizações devidas, seja superior ao montante que o Contratante ainda tiver a pagar à Contratada, além da perda do referido valor, a diferença poderá ser compensada mediante o desconto na garantia contratual eventualmente prestada, ou, se necessário, será objeto de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, será facultado à Contratada o recolhimento administrativo do valor correspondente à multa aplicada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal expedida pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se ao Contratado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observar-se-á, no que couber, o rito estabelecido no caput e nos parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante requerimento do interessado e comprovação do ressarcimento integral dos danos causados, quando for o caso, e do cumprimento das condições estabelecidas para a reabilitação.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato decorrente desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula Décima Terceira

13.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes apêndices:

- 13.1.1. **Apêndice A** - Especificações Técnicas da Solução de TIC;
- 13.1.2. **Apêndice B** - Localidades e Endereços para Entrega e Instalação;
- 13.1.3. **Apêndice C** - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 13.1.4. **Apêndice D** - Termo de Ciência;
- 13.1.5. **Apêndice E** - Termo de Recebimento Provisório;
- 13.1.6. **Apêndice F** - Termo de Recebimento Definitivo;
- 13.1.7 **Apêndice G** - Modelo de Ordem de Serviço;
- 13.1.8. **Apêndice H** - Termo de Encerramento do Contrato;
- 13.1.9. **Apêndice I** - Modelo de Proposta de Preços;
- 13.1.10. **Apêndice J** - Planilha de Comprovação Técnica - Ponto a Ponto; e
- 13.1.11. **Apêndice K** - Planilha e Comprovação dos Requisitos de Qualificação Técnica.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Requisitante.

RAMON MORENO DE MATOS VIEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 11:59:21.

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Técnico.

MATEUS MAGON RODOLPHO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 18:13:22.

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Administrativo.

THIAGO FALEIRO PARENTE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 09:12:50.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência como Autoridade Competente e Autoridade Máxima da Área de TIC, bem como declaro a adequação dos estudos realizados aos ditames da IN SGD nº 94/2022.

PAULA XAVIER DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 12:03:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice A - Especificacoes Tecnicas da Solucao de TIC (1).pdf (170.63 KB)
- Anexo II - Apendice B - Localidades e Enderecos para Entrega e Instalacao.pdf (480.8 KB)
- Anexo III - Apendice C - Termo de Compromisso de Manutencao de Sigilo (2).pdf (574.99 KB)
- Anexo IV - Apendice D - Termo de Ciencia (2).pdf (406.53 KB)
- Anexo V - Apendice E - Termo de Recebimento Provisorio (1).pdf (426.66 KB)
- Anexo VI - Apendice F - Termo de Recebimento Definitivo (1).pdf (546.78 KB)
- Anexo VII - Apendice G - Modelo de Ordem de Servico.pdf (449.29 KB)
- Anexo VIII - Apendice H - Termo de Encerramento do Contrato.pdf (454.82 KB)
- Anexo IX - Apendice I - Modelo de Proposta Comercial.pdf (720.78 KB)
- Anexo X - Apendice J - Planilha de Comprovacao Tecnica - Ponto a Ponto.pdf (621.45 KB)
- Anexo XI - Apendice K - Planilha de Comprovacao dos Requisitos de Qualificacao Tecnica (1).pdf (558.93 KB)



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TIC

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12 meses
	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12 meses
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02

1. ITEMS 1 e 2 - Links de Comunicação Dedicados de 10 Gbps

1.1. As especificações técnicas abaixo elencadas estão relacionadas aos **itens 1 e 2**, do Grupo 1;



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

- 1.2. Para a preservação do contrato a ser celebrado para o Grupo 1, no mínimo, 01 (um) link dedicado deverá ser mantido em operação, com faturamento ativo, conforme a necessidade do Contratante;
- 1.3. A Contratada deverá oferecer serviço que possibilite uma conexão direta e dedicada (links) entre uma zona de disponibilidade ou Data Center e o provedor de nuvem, sendo eles a *Oracle Cloud Infrastructure (OCI)* na região Guarulhos (GRU) e a *Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC)* na Nuvem de Governo;
- 1.4. O link de comunicação ponto a ponto será de 10Gbps e terá como endereço de origem o Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF;
- 1.5. A Contratada deverá fornecer os links de comunicação dedicada ao provedor de nuvem, incluindo serviços de suporte que necessitem para a operação plena de conectividade, com vistas a manter a operação e a manutenção da comunicação e os pontos de ligação;
- 1.6. Os links de comunicação deverão ser fornecidos com todos os equipamentos e softwares necessários ao seu funcionamento (incluindo atualizações do fabricante), tanto na ponta do Contratante quanto na do provedor de nuvem, sem ônus para o Contratante;
- 1.7. Conversores de mídia, protocolos e outros recursos necessários à operação deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para o Contratante;
- 1.8. Caso haja custos adicionais advindos de conexões entre a zona de disponibilidade ou Data Center localizado no Brasil do provedor de nuvem e outras zonas suas, dentro ou fora do território brasileiro, esses se darão sem ônus para o Contratante;
- 1.9. O serviço deverá observar as melhores práticas de segurança da informação pertinentes. A critério do Contratante, poderão ser demandados controles de segurança adicionais; e
- 1.10. A não ativação de controles adicionais por parte da Contratada deverá ser justificada e estará sujeita à aprovação do Contratante.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.11. Enlaces para a conexão com o provedor de nuvem

1.11.1. O plano de instalação do enlace (ligações físicas e lógicas) a ser apresentado/entregue pela Contratada ao Contratante deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Diagrama com o encaminhamento das fibras ópticas demonstrando a dupla abordagem;
- b) Topologia física, relação de equipamentos e mapa de conexões;
- c) Topologia lógica indicando a abstração da solução; e
- d) Cronograma de execução da infraestrutura de última milha.

1.11.2. A instalação dos enlaces deverá ser feita no endereço da Contratante:

Ministério da Saúde, Departamento de Informação e Informática do
Sistema Único de Saúde - DATASUS, Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo
"A", Térreo, Ministério da Saúde - Brasília/DF, CEP: 70058-900;

1.11.3. O Ministério da Saúde poderá solicitar mudança de local de prestação dos serviços, sem ônus para o Contratante, desde que a mudança de endereços de instalação dos equipamentos e acessos ocorra dentro da mesma cidade, mediante alinhamentos e consulta de viabilidade entre o Contratante e a Contratada;

1.11.3.1. Caso solicitada a mudança de local de prestação dos serviços, deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

1.12. Conectividade

1.12.1. O serviço de conectividade deverá:



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.12.1.1. Permitir estender a infraestrutura existente em uma rede virtual na nuvem. A comunicação na conexão estendida deverá utilizar endereços privados IPv4 (RFC1918);

1.12.1.2. Permitir o acesso do Contratante ao status dos links;

1.12.1.3. Possuir detecção de encaminhamento bidirecional (BFD) para detecção de falhas no caminho entre redes;

1.12.1.4. Permitir a propagação do roteamento da rede virtual criada no ambiente do provedor de nuvem para a rede local existente no Data Center indicado pelo Contratante;

1.12.1.5. Permitir comunicações de no mínimo 10Gbps, tanto para upload quanto para download;

1.12.1.6. Possuir suporte a BGP (*Border Gateway Protocol* ou Protocolo de Gateway da Borda);

1.12.1.7. Possuir suporte à Camada 3;

1.12.1.8. Permitir conexão cruzada;

1.12.1.9. Permitir conectividade de rede redundante;

1.12.1.10. Entregar as conexões dos circuitos virtuais nas taxas de transmissão requeridas, considerando todo e qualquer overhead (sobrecarga) da solução de transporte ou de acesso, de forma a garantir a banda de comunicação total sem perdas; e

1.12.1.11. Suportar conectividade também por VPN (Virtual Private Network) sobre link de internet, quando aplicável.

1.12.2. A Contratada é responsável por viabilizar o serviço descrito, incluindo as configurações necessárias para o seu pleno funcionamento. Isso inclui a definição de



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

eventuais configurações a serem aplicadas pelo Contratante, após aprovação deste, em seus próprios equipamentos;

1.12.3. Os circuitos virtuais deverão ser entregues pela Contratada utilizando link de dados dedicado, exclusivo e seguro, implementado com a tecnologia *lan-to-lan* na conexão entre o Data Center do MS e o provedor de nuvem;

1.12.4. **Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço para entrega e instalação da solução;

1.12.4.1. Eventual atraso na instalação dos links de comunicação, deverá ser formalmente informado ao Ministério da Saúde com as devidas justificativas para deliberação e providências.

1.12.5. A Contratada deverá ser capaz de prover meios físicos, individualmente, para conexão com provedor de nuvem da **Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect**;

1.12.5.1. A Contratada deverá constar na lista de provedores/parceiros autorizados a oferecer o serviço de conectividade para o citado provedor;

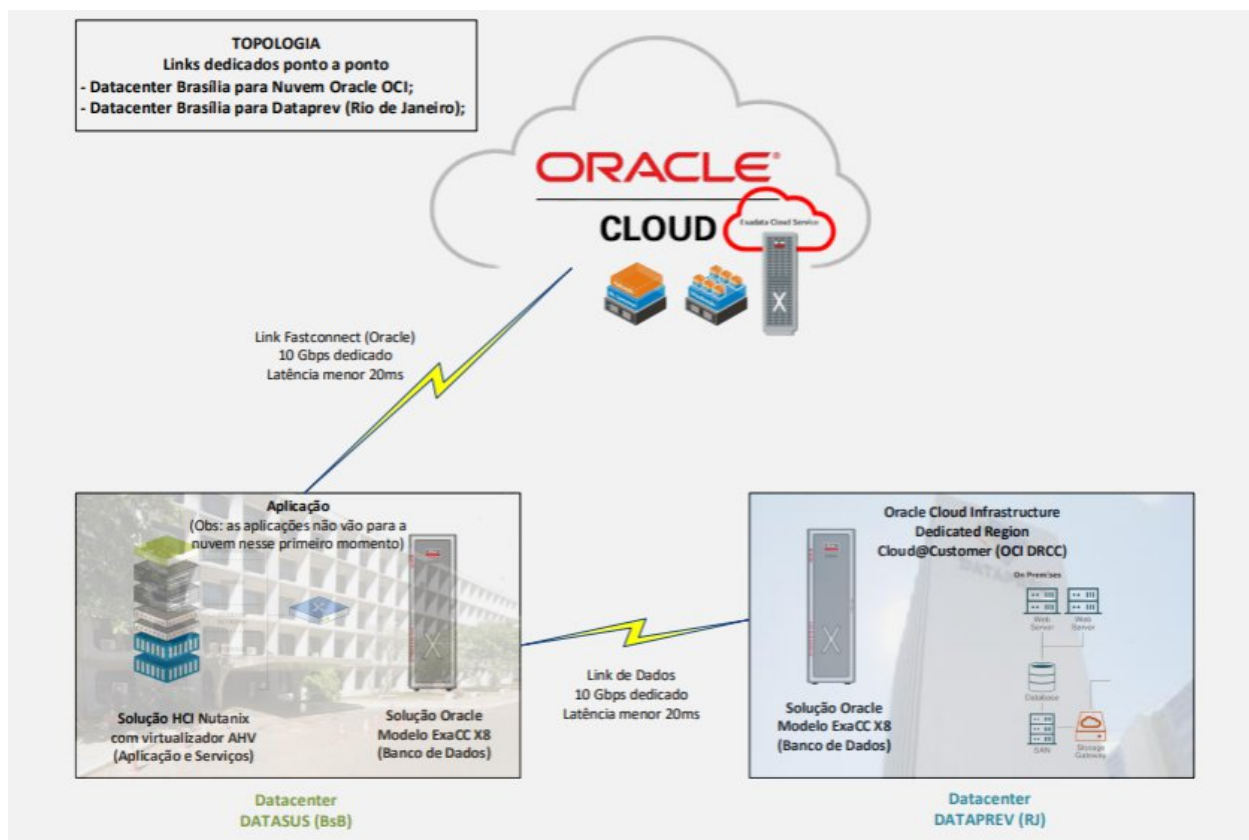
1.12.5.2. Caso seja necessário, a Contratada deverá efetuar tradução de VLANs para a adequação ao ambiente do Contratante.

1.12.6. As conexões deverão ser compostas por enlaces físicos estabelecidos entre o Data Center do Contratante e o ponto de presença do provedor de nuvem;

1.12.7. Sobre os enlaces físicos deverão ser criados circuitos virtuais do tipo *lanto-lan*, conforme demonstrado na **topologia de transferência** a seguir:



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação



1.13. Última milha

- 1.13.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o Data Center do Contratante ao ambiente da Contratada;
- 1.13.2. Os enlaces da última milha deverão ser compostos por pelo menos 2 (duas) conexões com dupla abordagem, uma vez que os equipamentos do Contratante operam em modo de alta disponibilidade ativo/ativo;
- 1.13.3. Os links com dupla abordagem, em fibra óptica, devem ser estabelecidos por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois enlaces de comunicação;
- 1.13.4. Por ponto de falha comum entende-se:



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.13.4.1. Utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da Contratada: roteadores, switches, conversores ópticos e outros;

1.13.4.2. Utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da Contratada como: utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, *DIOs* e outros;

1.13.4.3. Esse requisito só será exigido caso haja duas caixas de passagem no prédio a ser abordado.

1.13.5. A abordagem de última milha deve ser por acesso subterrâneo.

1.14. Disponibilização de energia/espço

1.14.1. Os equipamentos da Contratada que disponibilizarão o serviço no ambiente físico do Data Center do Contratante devem operar com tensão entre 100V (AC) ou 240V (AC) com chaveamento automático. Não será disponibilizada tensão de -48V (CC);

1.14.2. Os equipamentos da Contratada que se conectarem aos switches do Contratante devem suportar LACP (*Link Aggregation Control Protocol*) para que os dois enlaces sejam conectados como uma única conexão lógica;

1.14.3. A comunicação entre os equipamentos da Contratada e do Contratante deverá ser composta por interfaces, para garantir a alta disponibilidade da solução;

1.14.4. As portas dos dispositivos da Contratada deverão ser configuradas na velocidade acordada e no modo "*full-duplex*". O modo de "*auto-negotiation*" deverá estar desabilitado;

1.14.5. As conexões entre os equipamentos da Contratada e os switches do Contratante devem ser entregues por cabos de fibras ópticas multimodo OM4 ou superior, com conector do tipo LC, comprimento de onda de 850nm, devidamente conectorizados;



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.14.6. A Contratada deverá garantir o isolamento lógico do tráfego de dados entre o Data Center do Contratante e o local do ponto de presença dos provedores de nuvem pública, local em que é feito o **golden jumper**;

1.14.7. O tráfego do Contratante deverá ser logicamente segregado dos dados de outros clientes da Contratada;

1.14.8. É responsabilidade da Contratada instalar e manter todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação do serviço, garantindo o dimensionamento de capacidade e desempenho adequados. A aquisição, configuração, manutenção e gerenciamento dos equipamentos serão de total responsabilidade da Contratada;

1.14.9. A Contratada deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos virtuais ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços;

1.14.10. A solução deverá permitir o estabelecimento de controle fim-a-fim sobre os dados transferidos, viabilizando a segurança das informações que trafegam entre o Ministério da Saúde e as nuvens por meio de circuitos virtuais.

1.15. Serviço de suporte técnico

1.15.1. A Contratada deverá fornecer uma plataforma online tipo “*Dashboard*”, para que o Contratante acompanhe em tempo real o status dos serviços fornecidos;

1.15.2. O suporte técnico compreende o serviço tanto remoto, quanto local, sendo que a Contratada disponibiliza o atendimento remoto por meio de uma Central de Atendimento e o atendimento local por meio do envio de pessoal especializado/equipamentos ao local determinado;



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.15.3. A Contratada deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos de transferência de dados ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços de transferências;

1.15.4. O serviço de suporte técnico deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

1.15.5. O suporte técnico remoto incorpora, dentre outras, as seguintes atividades:

1.15.5.1. Fornecimento de um ponto único de contato, para informações e estado dos equipamentos instalados e envolvidos na solução;

1.15.5.2. Fornecimento de informações sobre as características dos equipamentos para suporte em projetos, ativações e atendimentos às solicitações da Contratante;

1.15.5.3. Fornecimento de técnico, devidamente capacitado, para a pesquisa e resolução de falhas e restauração de sistemas; e

1.15.5.4. Resposta a questões relacionadas às funções e características dos equipamentos.

1.15.6. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados, quando da solicitação da Contratante, para a solução de problemas e/ou demandas;

1.15.7. A Contratada obriga-se, sempre que solicitado, a prestar apoio à Contratante na identificação de entidades defeituosas, seja remotamente ou pela presença de pessoal qualificado, por ele indicado;



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.15.8. É de responsabilidade e às expensas da Contratada manter ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoramento capazes de medir e reportar a disponibilidade, a latência e a perda de pacotes do serviço;

1.15.9. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento com operação ininterrupta, para registro de chamados com vistas ao suporte e manutenção, registro e acompanhamento de incidentes, solicitação de ações corretivas, intervenções para realização de testes e verificação de adequado funcionamento do serviço;

1.15.10. Todos os chamados deverão ser registrados em sistema informatizado, devendo ainda gerar um número único para cada chamado registrado;

1.15.11. O sistema deverá permitir a classificação dos chamados por severidade e possibilitar a anexação de arquivos (de imagem ou texto) para complementação das informações de abertura do chamado;

1.15.12. O sistema deverá manter registros dos chamados abertos, com data e horário de abertura e encerramento, descrição do problema e da solução. Os registros deverão estar disponíveis para consulta do Contratante durante toda a vigência contratual;

1.15.13. Para fins de auditoria e acompanhamento de chamados, o sistema deverá disponibilizar relatório dos chamados compreendendo o período integral do contrato. O relatório deverá ser enviado mensalmente para o Contratante juntamente com o documento de faturamento do serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de abertura;
- b) Hora de abertura;
- c) Responsável pela abertura do chamado;
- d) Descrição do chamado;
- e) Descrição da solução (quando o chamado já tiver sido concluído);



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

- f) Severidade do chamado;
- g) Tempo de atendimento do chamado para fins de aferição do cumprimento do nível de serviço;
- h) Data de fechamento; e
- i) Hora de fechamento.

1.15.14. O sistema deverá realizar notificações por e-mail para o endereço associado à conta de acesso ao sistema que abriu o chamado. As notificações deverão ser enviadas para eventos relacionados aos chamados, como no momento da abertura, quando ocorrer algum andamento no atendimento e no encerramento de chamados;

1.15.15. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico, deverá ser executada somente mediante prévia autorização do Contratante, a partir de informações claras dos procedimentos que serão executados pela Contratante e mediante agendamento prévio;

1.15.15.1. As paradas programadas para manutenção do serviço estarão sujeitas à aprovação do MS e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que este Ministério efetue a concordância com a manutenção;

1.15.15.2. Caso não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo de Níveis de Serviço, detalhado no Termo de Referência.

1.16. Normas, parâmetros e responsabilidades de proteção de dados

1.16.1. Os serviços a serem contratados deverão observar as normas técnicas, a legislação aplicável e pertinente à celebração de contratos do Poder Público, bem



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

como às normas e diretrizes à Proteção de Dados, sob pena de aplicação das penalidades constantes da lei e do contrato;

1.16.2. Como parâmetros mínimos de referência para execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes premissas:

1.16.2.1. Segurança da Informação;

1.16.2.2. Proteção dos Dados, considerando os fundamentos básicos de respeito à privacidade, autodeterminação informativa, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem.

1.16.2.3. Adotar todas as medidas de segurança, sejam elas técnicas e/ou administrativas objetivando a proteção, privacidade e sigilo dos dados e informações à que tiver acesso, durante todo o contrato, bem como durante o ciclo operacional de serviços prestados, no que couber;

1.16.2.4. Comunicar ao Ministério da Saúde qualquer ocorrência e/ou incidente de segurança que possa comprometer ou acarretar risco e danos aos dados; e

1.16.2.5. A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados realizados, para fins de rastreabilidade, se for o caso.

2. ITEM 3 – Serviços de instalação e ativação da solução

2.1. A solução deverá contemplar equipamentos, instalação de equipamentos, cabos de ligação aos ativos do Contratante, cabos de manobras e outros acessórios que se fizerem necessários para a solução;

2.2. A solução deverá contemplar os serviços de instalação e ativação;

2.3. É de responsabilidade e às expensas do Contratante o fornecimento de Rack 42 Us, no local do Data Center do MS, onde ficarão os equipamentos da Contratada;



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

- 2.4. É de responsabilidade e às expensas da Contratada a infraestrutura necessária para conexões ao Rack do MS, com vistas ao fornecimento dos links;
- 2.5. A Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Contratante, a infraestrutura interna nos locais de pontos de presença do provedor de nuvem e eventuais parceiros onde ficarão os equipamentos da Contratada;
- 2.6. O pagamento da instalação e ativação dos links de comunicação ponto a ponto (itens 1 e 2) terão faturamento único;
- 2.7. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho pela Contratada, sempre que houver solicitação do Contratante, sem custos adicionais;
- 2.8. O Contratante poderá, a qualquer momento, efetuar auditoria na rede para verificação da topologia de conexão; e
- 2.9. Caso seja necessária a instalação de equipamento/link para permitir o monitoramento, todos os custos associados deverão ser suportados pela Contratada.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE B

LOCALIDADES E ENDEREÇO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

UF	NÚCLEO	ENDEREÇO
DF	MINISTÉRIO DA SAÚDE - Datasus/DF	Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo "A", Térreo, Ministério da Saúde - Brasília/DF, CEP: 70058-900.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE C

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0036-05**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO Nº <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012,



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

4 - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III– Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV– Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 - VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 - PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

VI– Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 - FORO

A **CONTRATANTE** elege o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, onde está localizada a sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 - ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA

CONTRATANTE



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE D
TERMO DE CIÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	XXXXXXXXXXXX

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
...	...	...

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE E
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

3 – RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021,, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...			



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

TOTAL DE ITENS			

provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte do **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

4 – ASSINATURAS

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE F
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea “h”, inciso I, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE
<Nome do Fiscal Técnico> Matrícula: xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.	<Nome do Fiscal Requisitante> Matrícula: xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 33, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificados, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Área Requisitante da Solução
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE G
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
Contrato nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES
--



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contactar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
------------------------	--------------	---------------------	--------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

<Nome >

<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>

Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >

Gestor do Contrato

Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE H
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

INTRODUÇÃO

O Termo de Encerramento do Contrato encerrará formalmente o pacto contratual entre a Contratante e a Contratada.

Referência: Instrução Normativa nº 94/2022.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	<xxxxx/aaaa>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	<XX.XXX.XXX/XXXXXX-XX>
DATA DE INÍCIO	<dd/mm/aaaa>		
OBJETO	<Descrição do Objeto>		

2 – LISTA DE VERIFICAÇÃO			
Item	Atendido	Não Atendido	Não Aplicável
Os recursos humanos e materiais foram preparados para a continuidade do negócio por parte da Administração?			



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

A contratada entregou as versões finais dos produtos e a documentação?			
Houve a transferência final de conhecimentos sobre a execução e manutenção da solução?			

A contratada devolveu os recursos que foram oferecidos para operacionalizar o contrato?			
Foram revogados os perfis de acesso dos funcionários da contratada?			
Foram eliminadas as caixas postais que foram oferecidas à contratada?			
<outras que se apliquem ao objeto da contratação>			
...			



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

3 – DO ENCERRAMENTO

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato encerra-se por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- a) As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- b) As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- c) A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- d) <inserir pendências, se houver>.

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos.

6 – ASSINATURAS

CONTRATADA
Preposto



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

CONTRATANTE

<Autoridade Competente da Área Administrativa>



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios - Bloco G

Edifício Anexo, sala 339-A - Plano Piloto

70058-900 – Brasília/DF

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/____.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de comunicação dedicados para conexão entre Data Center e ambiente em nuvem**, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da *Oracle Cloud Infrastructure* (OCI), incluindo instalação, garantia e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$	R\$



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$	R\$
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$

Observações:

- Os serviços/solução ofertados deverão atender integralmente aos requisitos da especificação técnica, necessitando assim serem comprovados através de Planilha de Comprovação Técnica - Ponto a Ponto, Apêndice do Termo de Referência;
- Se for o caso, incluir outros custos advindos sobre o item da contratação (ex.: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros) que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

Dados da Proposta:

Valor Total: R\$ _____(VALOR POR EXTENSO).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

Dados da empresa

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Dados Bancários:

Dados para Contato:

Nome:

Telefone/Ramal:

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos relacionados à contratação em questão.

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do Ministério da Saúde.

Local e data



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE J
PLANILHA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA - "PONTO A PONTO"

Pregão Eletrônico nº:

Objeto da Licitação:

Em atendimento às recomendações constantes nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1.432/2024-TCU-Plenário, os licitantes deverão informar em suas propostas a marca e o fabricante dos produtos ofertados, bem como detalhar todos os componentes da solução de TIC que se pretende contratar.

Deste modo, solicita-se o preenchimento da tabela abaixo:

Part-Number (caso seja possível)	Descrição Original da Fabricante	Descrição do Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário

Os serviços/solução ofertados deverão atender integralmente aos requisitos da especificação técnica, sendo comprovados através da Planilha de Comprovação Técnica, ponto a ponto, detalhada a seguir:



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

ID	Exigência na Especificação Técnica da Solução	Atende (Sim ou Não)	Comprovação (Indicação do Documento e da Página)
ITEM 1 - Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico; e			
ITEM 2 - Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.			
1.12.	Conectividade		
1.12.1.1.	Permitir estender a infraestrutura existente em uma rede virtual na nuvem. A comunicação na conexão estendida deverá utilizar endereços privados IPv4 (RFC1918);		
1.12.1.2.	Permitir o acesso do Contratante ao status do link;		
1.12.1.3.	Possuir detecção de encaminhamento bidirecional (BFD) para detecção de falhas no caminho entre redes;		
1.12.1.4.	Permitir a propagação do roteamento da rede virtual criada no ambiente do provedor de nuvem para a rede local existente no Data Center indicado pelo Contratante;		
1.12.1.5.	Permitir comunicações de no mínimo 10Gbps, tanto para upload quanto para download;		
1.12.1.6.	Possuir suporte a BGP (Border Gateway Protocol ou Protocolo de Gateway da Borda);		
1.12.1.7.	Possuir suporte a Camada 3;		
1.12.1.8.	Permitir conexão cruzada;		
1.12.1.9.	Permitir conectividade de rede redundante;		



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.12.1.10.	Entregar as conexões dos circuitos virtuais nas taxas de transmissão requeridas, considerando todo e qualquer overhead (sobrecarga) da solução de transporte ou de acesso, de forma a garantir a banda de comunicação total sem perdas; e		
1.12.1.11.	Suportar conectividade também por VPN (Virtual Private Network) sobre link de internet, quando aplicável.		
1.12.3.	Os circuitos virtuais deverão ser entregues pela Contratada utilizando link de dados dedicado, exclusivo e seguro, implementado com a tecnologia lan-to-lan na conexão entre o Data Center do MS e o provedor de nuvem;		
1.12.6.	As conexões deverão ser compostas por enlaces físicos estabelecidos entre o Data Center do Contratante e o ponto de presença do provedor de nuvem;		
1.13.	Última milha		
1.13.2.	Os enlaces da última milha deverão ser compostos por pelo menos 2 (duas) conexões com dupla abordagem, uma vez que os equipamentos do Contratante operam em modo de alta disponibilidade ativo/ativo;		
1.13.5.	A abordagem de última milha deve ser por acesso subterrâneo.		
1.14.	Disponibilização de energia/espço		
1.14.2	Os equipamentos da Contratada que se conectarem aos switches do Contratante devem suportar LACP (Link Aggregation Control Protocol) para que os dois enlaces sejam conectados como uma única conexão lógica;		



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.14.4.	As portas dos dispositivos da Contratada deverão ser configuradas na velocidade acordada e no modo “full-duplex”. O modo de “auto-negotiation” deverá estar desabilitado;		
1.14.5.	As conexões entre os equipamentos da Contratada e os switches do Contratante devem ser entregues por cabos de fibras ópticas multimodo OM4 ou superior, com conector do tipo LC, comprimento de onda de 850nm, devidamente conectorizados;		
1.14.6.	A Contratada deverá garantir o isolamento lógico do tráfego de dados entre o Data Center do Contratante e o local do ponto de presença dos provedores de nuvem pública, local em que é feito o golden jumper;		
1.14.7.	O tráfego do Contratante deverá ser logicamente segregado dos dados de outros clientes da Contratada;		
1.14.9.	A Contratada deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos virtuais ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços;		
1.14.10.	A solução deverá permitir o estabelecimento de controle fim-a-fim sobre os dados transferidos, viabilizando a segurança das informações que trafegam entre o Ministério da Saúde e as nuvens por meio de circuitos virtuais.		
1.15.	Serviço de suporte técnico		
1.15.1.	A Contratada deverá fornecer uma plataforma online tipo “Dashboard”, para que o Contratante acompanhe em tempo real o status dos serviços fornecidos;		
1.15.2.	O suporte técnico compreende o serviço tanto remoto, quanto local, sendo que a Contratada disponibiliza o atendimento remoto por meio de uma Central de Atendimento e o atendimento local por meio do envio de pessoal especializado/equipamentos ao local determinado;		



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.15.3.	A Contratada deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos de transferência de dados ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços de transferências;		
1.15.4.	O serviço de suporte técnico deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;		
1.15.5.	O suporte técnico remoto incorpora, dentre outras, as seguintes atividades: 1.15.5.1. Fornecimento de um ponto único de contato, para informações e estado dos equipamentos instalados e envolvidos na solução; 1.15.5.2. Fornecimento de informações sobre as características dos equipamentos para suporte em projetos, ativações e atendimentos às solicitações da Contratante; 1.15.5.3. Fornecimento de técnico, devidamente capacitado, para a pesquisa e resolução de falhas e restauração de sistemas; e 1.15.5.4. Resposta à questões relacionadas às funções e características dos equipamentos.		
1.15.6.	Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados, quando da solicitação da Contratante, para a solução de problemas e/ou demandas;		



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

1.15.9.	A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento com operação ininterrupta, para registro de chamados com vistas ao suporte e manutenção, registro e acompanhamento de incidentes, solicitação de ações corretivas, intervenções para realização de testes e verificação de adequado funcionamento do serviço;		
1.15.10.	Todos os chamados deverão ser registrados em sistema informatizado, devendo ainda gerar um número único para cada chamado registrado;		
1.16.	Normas, parâmetros e responsabilidades de proteção de dados		
1.16.1.	Os serviços a serem contratados deverão observar as normas técnicas, a legislação aplicável e pertinente à celebração de contratos do Poder Público, bem como às normas e diretrizes à Proteção de Dados, sob pena de aplicação das penalidades constantes da lei e do contrato.		



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

APÊNDICE K

PLANILHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/____.

Objeto:

Em conformidade ao disposto na Cláusula Nona do Termo de Referência nº 89/2025, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
2. **Declaração** de que o licitante possuirá, no momento da execução do serviço, as permissões necessárias junto à Oracle, representada pela LOA - *Letter of Authorization* ou Carta de Autorização ou documento equivalente.
3. **Comprovação de aptidão para execução de serviço** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou **atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
4.1 Deverá ser entregue um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) sua aptidão para prover serviço de igual natureza ou compatível ao objeto especificado neste Termo de Referência, sendo ele, o fornecimento, **por período não inferior a 1 (um)**



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação

ano, de Link de Comunicação Dedicado de 10 Gbps (ou superior), para acesso de longa distância;

- 1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Atestados de Capacidade Técnica (ACT)				
	Atestado 1	Atestado 2	Atestado 3	Atestado ...
Emissor do ACT				
Objeto/Serviços				
Número do Contrato/Empenho				
Período de Prestação de Serviço				
Data de emissão do atestado				
Nome do Responsável que emitiu e assinou o Atestado				
Contato				

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Contrato 54/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	06/11/2025 15:24 (v 0.5)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	367/2025	25000.146804/2024-61

.

(Processo Administrativo nº 25000.146804/2024-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A [União] **OU** [Autarquia XXXXX] **OU** [Fundação XXXXXX] , por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de link de comunicação para conexão entre Data Centers, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) **meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E /OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Brasília/DF* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SINVAL ALAN FERREIRA SILVA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 156/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.146804/2024-61

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda relacionada a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de links de comunicação dedicados** para conexão entre Data Centers e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da *Oracle Cloud Infrastructure (OCI)* e da *Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC)*, hospedada na DATAPREV/RJ.

2.2. A fim de conceituar, a contratação de um link de comunicação de dados é a aquisição de um circuito de transmissão que permite a troca de dados entre sistemas, equipamentos e eletrônicos, onde o link é disponibilizado por meio de fibras óticas, na modalidade ponto a ponto e na velocidade contratada (1 Gbps, 10 Gbps ou 100 Gbps).

2.3. Após a identificação e análise dos cenários, este Estudo também demonstrará a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo com vistas à contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

2.4. Ademais, para o termo **solução de TIC**, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, define como:

(...) conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

2.5. Contextualização

2.5.1 Sabe-se que a contratação de recursos de computação em nuvem têm feito cada vez mais parte da estratégia dos órgãos. Com vários modelos possíveis, os ambientes de *cloud* vêm apresentando diversos benefícios estratégicos e ganhos de efetividade na prestação dos serviços;

2.5.2. No que concerne ao objeto apresentado no subitem 2.1, registra-se que, atualmente o Ministério da Saúde faz uso de uma solução híbrida com dois centros de dados próprios, cuja capacidade encontram-se no limite operacional, de infraestrutura física e de ambientes de nuvem, da provedora Oracle *OCI (Oracle Cloud Infrastructure)*;

2.5.3. A fim de contextualizar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nuvem no modelo híbrido, para o fornecimento de infraestrutura baseada em *appliance* de aceleração de banco de dados no âmbito do Ministério da Saúde, foi formalizada por meio do Contrato nº 31/2021, o qual contempla os ambientes de Brasília e Rio de Janeiro, conforme itens elencados a seguir:

2.5.3.1. Serviços de computação em nuvem para 01 (uma) unidade – B92409 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Full Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month;

2.5.3.2. Serviços de computação em nuvem para 01 (uma) unidade B92408 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Half Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month;

2.5.3.3. Unidade de Computação em Nuvem - UCN – Créditos Universais Oracle *PaaS and IaaS*;

2.5.3.4. Fornecimento de serviços de suporte avançado (ACS) *Assisted Services – Oracle Support Activity Review – SAR*.

2.5.4. Considerando a formalização do citado contrato com a plataforma ExaCC, foi possível armazenar bancos de dados Oracle, cargas de trabalho e qualquer estilo de desenvolvimento. **Contudo, o Contrato nº 31/2021 teve o seu prazo de vigência encerrado em 23 de abril de 2025;**

2.5.5. Assim, está em andamento, por meio do Processo SEI nº 25000.168235/2025-95, a nova contratação para a continuidade da prestação de serviços de computação em nuvem para 01 (uma) unidade – B92409 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Full Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month e 01 (uma) unidade B92408 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X8M - Half Rack - Non -metered - Hosted Environment Per Month;

2.5.6. A *Oracle Cloud Infrastructure - OCI* destina-se à utilização da plataforma *Exadata Cloud Customer (ExaCC)* localizadas nos Data Centers do MS, em Brasília e Rio de Janeiro e, dentre os diversos sistemas críticos que utilizam a infraestrutura do banco de dados da Oracle, registram-se os seguintes:

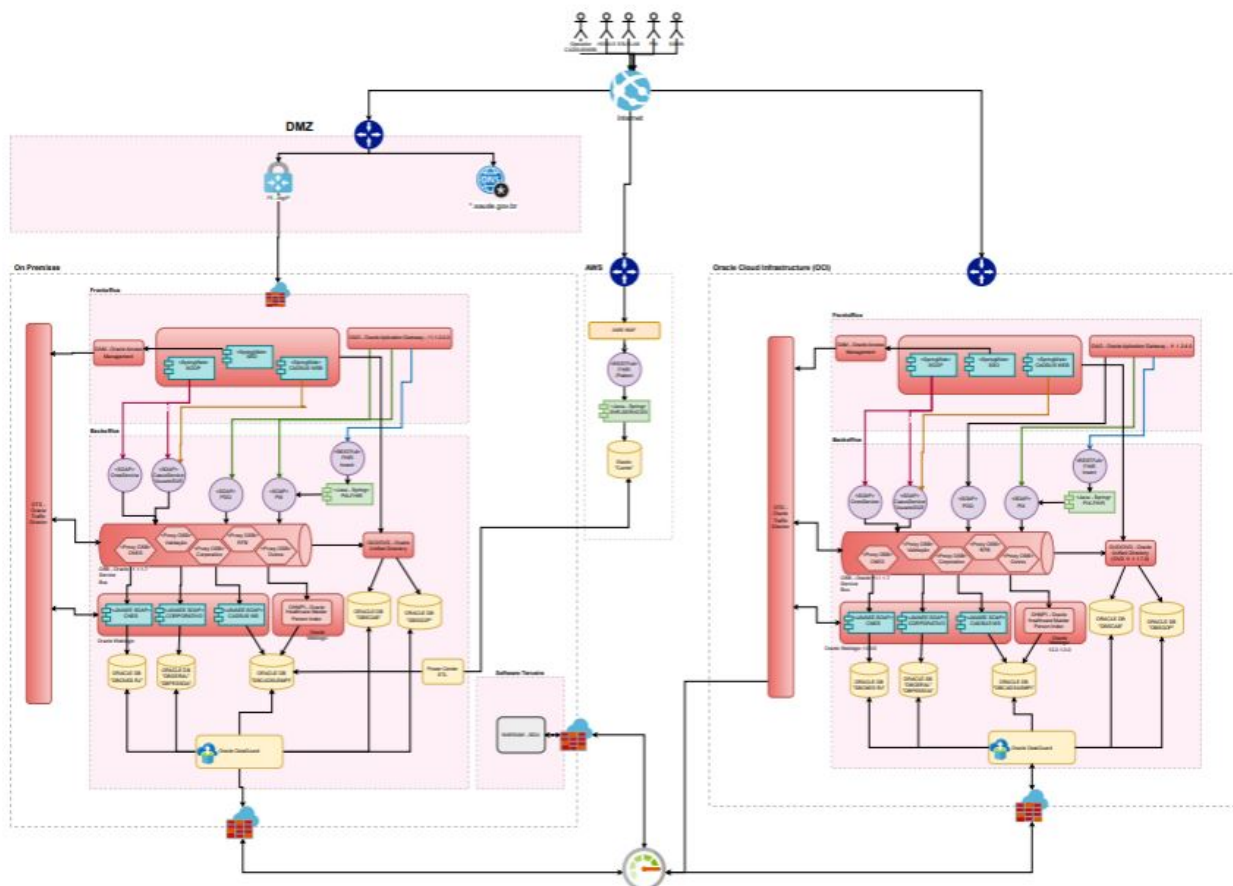
- Cartão Nacional de Saúde;
- Farmácia Popular;
- Hórus - Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica;
- Hemovida;
- EsusAB - E-SUS Atenção Básica;
- SIA - Sistema de Informações de Saúde;
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares;
- SIM - Sistema de Informações sobre mortalidade;
- SINASC - Sistema de Informações sobre nascidos vivos;
- SINAN - Sistema de Informação de agravos de notificações;
- SIVEP_MALARIA - Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica de Malária;
- SIVEP_GRIPE - Sistema de Informação de Influenza;
- OUVIDORSUS-III - Sistema de Ouvidoria do SUS;
- SCPA - Sistema de Controle e Permissão de Acesso;
- SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- SISNEO - Sistema de Informação em Triagem Neonatal;
- Dentre outros.

2.5.7. Dentre os diversos sistemas críticos listados acima, destaca-se o CadSUS Simplificado Multiplataforma, o qual se trata de uma ferramenta de cadastramento dos usuários do SUS, direcionada aos estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme tela de acesso ao "CADSUS WEB" demonstrado a seguir:



Fonte: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hu-ufgd/acesso-a-informacao/pops-protocolos-e-processos/gad/pop-setisd-034-acesso-cadsus-web.pdf>

2.5.8. Demonstra-se, a seguir, a **topologia entre o CadSUS - o ambiente on premise e a Oracle Cloud Infrastructure - OCI**:



2.5.9. Complementar a isto, registra-se o teor da Nota Técnica 8 da Coordenação de Interoperabilidade em Saúde, que trata sobre a gestão do suporte e atualização tecnológica da infraestrutura do CADSUS e suas API's em uso pelos sistemas internos e externos do SUS e sugere a migração do ambiente para uma infraestrutura computacional mais atualizada, com objetivo de contornar as dificuldades existentes no atual modelo;

2.5.10. A área técnica informa ainda que, já iniciou testes de viabilidade que procuram validar o funcionamento do CADSUS no ambiente de nuvem OCI (Oracle Cloud Infrastructure), considerando que este ambiente possui condições técnicas que atendem os componentes e o modelo de licenciamento dos *middlewares* do CADSUS;

2.5.11. Para tal, transcreve-se o teor da citada Nota Técnica:

"Esta Coordenação de Interoperabilidade em Saúde do Departamento de Informática do SUS, na figura de coordenar e gerir o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, conforme regulamentado pelo art. 266 da Portaria MS/GM nº 2.236, de 2 de setembro 2021 - resolve instruir a respectiva nota técnica para consolidar o atual cenário do CADSUS, bem como analisar os desafios a serem atacados para manter os requisitos de integridade, disponibilidade, segurança e conformidade com o atual ordenamento legal.

Deste modo, primeiramente é necessário discorrer sobre o atual cenário em que o CADSUS enfrenta uma defasagem de requisitos tecnológicos para atender os últimos instrumentos legais que determinaram modificações em sua estrutura de banco de dados e servidores web para estar alinhado com a necessidade negocial do Ministério da Saúde e SUS. Passamos abaixo a realizar esta análise dos desafios, fragilidades do atual ambiente tecnológico e proposta de evolução.

Item 1 - Das necessidades de requisitos de negócio do CADSUS

- Portaria MS/GM nº 2.236, de 2 de setembro 2021

A respectiva portaria em 2021 determinou que o sistema CADSUS adotasse o número de inscrição CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas) como campo preferencial de identificação de pessoas na saúde, restando quando não houver este número, o uso do CNS (Cartão Nacional de Saúde). Assim, ainda que o CPF já fizesse parte do cadastro do CADSUS, tal regra retira o CNS da lógica principal do CADSUS e consequentemente para centenas de integrações de sistemas desenvolvidos pelo DATASUS e secretarias estaduais e municipais que adotam a lógica de cartão SUS como campo principal. A implementação desta regra já encontra-se pronta para uso e consumo de todos os sistemas, restando que os integradores passem a usar preferencialmente o CPF como campo principal.

- Novo Modelo de Informação CADSUS V7

Tratando sobre a evolução negocial imposta por pactuação tripartite, determinações judiciais de processos de equidade e demais notas técnicas de áreas finalísticas do MS, o CADSUS terá que implementar novos campos e regras que irão impactar diretamente no desenvolvimento e integração de sistemas que consomem a base de dados do cadastro. Tal atualização negocial está em andamento e irá consumir tempo e recursos contratuais para o DATASUS e consequentemente um redesenho de arquitetura de sistema para suportar o avanço dos requisitos solicitados.

- Padrões de Interoperabilidade em Saúde

O CADSUS, além das necessidades anteriores, deverá se atualizar tecnologicamente para poder interoperar dados de identificação demográfica com padrões mais novos e de fácil compreensão e desenvolvimento. A evolução necessária também é imposta para que mais "atores" no processos de troca de informações possam fazer uso da base para identificação segura de dados dos unívocos do paciente. Estamos falando da evolução de uso de protocolos, padrão FHIR e componentes que possam levar facilidade, mais segurança e leveza ao processo de consumo dos dados.

- Processo de Qualificação/Higienização do Cadastro

A qualificação e higienização constante da base de dados é fator estratégico para o CADSUS, uma base com dados confiáveis é pré-requisito para um prontuário e uma estratégia de Saúde Digital. A qualificação da base de dados hoje é feita unicamente por processo de integração diária com o CPF da Receita Federal, não obstante esta área técnica trabalha em acoplar mais bases de dados para preencher campos não obtidos pelo CPF/RFB e que possuem em outras bases legais como o SIRC (Sistema de Informação de Registro Civil) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) - ambos com campos estratégicos para o CADSUS e sistemas que consomem deste dados de identificação.

Além destas ações citadas acima, estão sendo pactuadas em âmbito tripartite, regras para inativação de cadastros com potencial duplicidade sem CPF e cadastros a serem inativados por óbito. Assim, com as regras a serem aplicadas, espera-se que a base do CADSUS esteja o mais próximo da estimativa da população brasileira.

Item 2 - Ambiente Tecnológico defasado com alto risco de indisponibilidade

Infraestrutura e Hospedagem CADSUS

Atualmente toda a infraestrutura de hospedagem do CADSUS e suas API's funcionam em servidores Exalogic's do fabricante Oracle com mais de 10 anos de uso, não tendo sido atualizado para servidores mais avançados durante toda a época informada. Assim, o contrato 43/2022 SEI-MS n. 25000.113019/2021-89 que tem como objeto a manutenção de software e hardware do ambiente CADSUS, teve aviso pelo fabricante de impossibilidade de renovação de seus equipamentos devido a obsolescência e fim de "linha de vida" do mesmo, Carta Oracle SEI-MS (0041583174).

Pois bem, na necessidade de fornecer ambiente adequado para continuidade da plena funcionalidade do CADSUS e na necessidade de não interrupção da prestação do serviço público e das demais políticas públicas que integram a plataforma, esta área técnica já trabalha para migrar o ambiente para nova infraestrutura computacional mais atualizada. Considerando que o CADSUS é formado por uma plataforma de softwares /middlewares da Oracle que rodam também em infraestrutura computacional hardware da Oracle, o esforço para um novo ambiente tecnológico sem que seja necessário o desenvolvimento de nova arquitetura mostra-se mais adequado que esta nova infraestrutura de computacional siga as mesmas premissas.

O DATASUS, por meio do contrato administrativo 31/2021 SEI-MS 25000.164922/2019-93, já possui ambiente tecnológico com os requisitos necessários apresentados acima. A COINP já iniciou testes de viabilidade que procuram validar o pleno funcionamento do CADSUS no ambiente de nuvem OCI (Oracle Cloud Infrastructure), já que este ambiente trás consigo condições que atendem os componentes e o modelo de licenciamento dos middlewares do CADSUS. O ambiente fornece ainda mais benefícios que o atual cenário enfrentado, já que não há necessidade de enfrentar problemas de hardware, energia, equipamentos de rede, etc. Resta instar a Coordenação Geral de Infraestrutura para realizar análise para a viabilidade contratual do CT 31 /2021 poder hospedar o Cadastro Nacional de Usuários do SUS - CADSUS.

A solução a ser testada será a composição de ambiente de servidores de aplicação em alta disponibilidade e ambiente de base de dados, ambos do CADSUS para rodar em juntos para obter a melhor performance possível e mitigar quaisquer problemas que um ambiente primário transacional que um sistema nacional precisa prover."

2.6. Descrição da Necessidade

2.6.1. Nota-se que o sistema gerenciador de banco de dados é um dos principais recursos tecnológicos responsáveis pela gestão das informações de diversos sistemas críticos, assegurando disponibilidade, integridade e segurança aos dados, neste caso específico, para o Ministério da Saúde;

- 2.6.2. A migração de dados ocorre quando há necessidade de transferir dados de um ambiente de computação ou sistema de armazenamento para outro, podendo ocorrer entre sistemas para a visualização integrada, devido a mudanças tecnológicas ou devido a transferências das operações para a nuvem;
- 2.6.3. Com isso, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa identificar e detalhar acerca da contratação de links dedicados, que serão os **meios físicos de interligação para a realização da ligação lógica da migração de dados síncrona, entre o Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle OCI e entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, através da solução do FastConnect;**
- 2.6.4. O principal objetivo, para este caso, é transferir os dados com eficiência e rapidez para evitar ou minimizar a interrupção das operações administrativas. Isso inclui o planejamento de considerações como recursos de rede, segurança de dados e métodos de tempo e transferência;
- 2.6.5. Para a migração do ambiente do Data Center do Ministério da Saúde, os aplicativos e os dados serão movidos sem modificação significativa ou reestruturação dos sistemas, de forma síncrona, visando simplicidade e velocidade;
- 2.6.6. A replicação síncrona consiste em um mecanismo que garante a atualização simultânea de múltiplas cópias de um banco de dados. Com isso, as alterações realizadas em um banco de dados primário são imediatamente replicadas para um banco de dados secundário, localizado na nuvem da Oracle;
- 2.6.7. Com essa sincronia instantânea busca-se os seguintes benefícios:
- a) Em caso de falha no banco de dados primário, o banco de dados secundário pode assumir o papel de primário de forma imediata, sem perda de dados, garantido pela alta disponibilidade;
 - b) As cópias dos bancos de dados são sempre idênticas, eliminando o risco de inconsistências e garantindo a integridade e consistência dos dados;
 - c) A replicação síncrona é mais adequada para dados críticos, pois permite que os aplicativos façam *failover* (plano de backup) para o site remoto em caso de falha do local de origem, sem perda de dados;
 - d) A replicação síncrona permite a recuperação rápida de dados em caso de desastres, como incêndios, inundações ou falhas generalizadas; e
 - e) A existência de uma cópia do banco de dados na nuvem permite que a equipe técnica realize testes e continue desenvolvendo sem impactar o ambiente de produção.
- 2.6.8. Diante disso, este Estudo Técnico visa identificar a solução viável para a contratação de link de comunicação de alta disponibilidade e desempenho, visando a padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança, na migração dos dados.
- 2.7. O objeto da contratação está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 a 2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Ministério da Saúde, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
ID	Objetivos Estratégicos	Nome do Documento
DIRETIVA 9. Infraestrutura de TIC	Políticas, planos, normas, serviços e demais ativos e TIC que garantem a sustentação e disponibilidade do parque tecnológico e das demais soluções de TIC do Ministério da Saúde que impactam diretamente do SUS.	PDTIC 2022-2024
DIRETIVA 10. Sistemas de Informação e Soluções de Informática	Políticas, planos, normas, serviços e demais ativos de TIC que garantem o desenvolvimento, a integração, a sustentação e manutenções de soluções de TIC (sistemas, integrações, sítios e aplicações), por meio de desenvolvimento interno e externo com controle de qualidade.	
OE.12	Sustentar sistemas e serviços de TIC garantindo disponibilidade dos recursos técnicos e informacionais.	
OE.13	Viabilizar plataforma com dados enriquecidos para análise estratégica e monitoramento em saúde.	
OE.14	Prover inovação para a estratégia de disseminação de dados em saúde.	
OE.15	Desenvolver, integrar e sustentar soluções digitais de TIC por meio da interoperabilidade de serviços e sistemas, em atendimento às necessidades das áreas técnicas finalísticas do Ministério da Saúde.	
N154	Migrar dados entre appliance de banco de dados.	
N199	Avaliar reestruturação dos ambientes computacionais do MS (on-premises e nuvem).	

ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2024*

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PCTIC Associada
A32.1	Realizar Análises Técnicas relativas à utilização e capacidade computacional.	M.32	2 Contratações Realizadas
A32.2	Mapear as iniciativas de contratações que se fizerem necessárias		
A32.3	Realizar as contratações para o atendimento da demanda de ambiente computacional		
A.33.1	Identificar as aplicações e bancos a serem migrados.	M.33	100% das bases elencadas migradas.
A.33.2	Priorizar aplicações e bancos a serem migrados		
A.33.3	Definir cronograma de migrações.		
A.33.4	Realizar o planejamento das migrações.		
A.33.5	Executar as migrações conforme cronograma		

* Cabe destacar que o novo PDTIC 2025-2027 encontra-se em fase de elaboração e, em razão dessa circunstância, o PDTIC 2022-2024 foi formalmente prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme decisão do Comitê de Governança Digital (CGD), deliberada em reunião realizada em 14/07/2025 e registrada no Processo SEI nº 25000.126447 /2022-52.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação - CGIE	Ramon Moreno de Matos Vieira

4. Necessidades de Negócio

4.1. As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização e descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu sucesso.

4.2. Assim, apontam-se as necessidades de negócio que serão atendidas com a proposta de solução a ser desenvolvida neste Estudo:

4.2.1. Assegurar a continuidade e a eficiência dos processos críticos de negócio que demandam dados atualizados em tempo real, prevenindo atrasos na comunicação entre as bases de dados. Para tanto, a exigência de baixa latência se revela essencial, na medida em que otimiza o desempenho de aplicações sensíveis ao tempo de resposta, garantindo maior confiabilidade e performance operacional;

4.2.2. Permitir a transferência, o armazenamento e o processamento de grandes volumes de dados;

4.2.3. Evitar interrupções que possam impactar diretamente na operação dos sistemas críticos de saúde deste Ministério, garantindo a continuidade no acesso e a movimentação de dados entre as duas localizações (Data Center e *cloud*);

4.2.4. Garantir que, em hipóteses de falha sistêmica ou ocorrência de desastres, as operações institucionais do Ministério da Saúde possam ser restabelecidas de forma célere, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, com perda mínima de dados e redução substancial do tempo de indisponibilidade dos sistemas afetados;

4.2.5. Permitir a adoção de novas tecnologias e serviços em nuvem, modernizando as operações sem abandonar os sistemas legados, otimizando o uso de infraestrutura híbrida;

4.2.6. Garantir que os sistemas críticos do Ministério da Saúde, que gerenciam e processam dados sensíveis de saúde, como sistemas de monitoramento de epidemias e gestão de hospitais, funcionem de forma contínua e eficiente em ambiente de *cloud*;

4.2.7. Garantir a alta disponibilidade, consistência e segurança dos dados, através do link de comunicação;

4.2.8. Garantir agilidade e flexibilidade no atendimento dos serviços de tecnologia de informação, com a possibilidade de escalonamento e descomissionamento de recursos;

4.2.9. Permitir a disponibilização e o compartilhamento de dados através da internet, bem como garantir os recursos necessários para a proteção de dados pessoais e sigilosos;

4.2.10. Definir Acordos de Nível de Serviço (*Service Level Agreement - SLA*) que estabeleçam métricas claras de disponibilidade, latência, suporte técnico e tempo de resposta, em caso de falhas da solução contratada; e

4.2.11. Promover a melhoria da experiência dos usuários internos e externos, por meio da adoção de tecnologias mais avançadas e da modernização da infraestrutura tecnológica, assegurando maior usabilidade, desempenho, acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos digitais.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A partir da análise das necessidades de negócio, identificaram-se as necessidades tecnológicas a serem atendidas pela solução, conforme requisitos elencados nos itens a seguir:

5.1.1. Fornecer link *lan to lan* para conexão entre os ambientes físicos (Data Center do MS e OCI; Data Center do MS e OCI DRCC na DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ), para garantir alta disponibilidade, com rotas alternativas e mecanismos de *failover* (plano de backup) para assegurar a continuidade da conexão;

5.1.2. Assegurar que a largura de banda contratada seja suficiente para atender às necessidades de tráfego contínuo e evitar gargalos que possam comprometer a performance do ambiente de banco de dados;

5.1.3. Garantir que o link de comunicação seja dedicado, ofereça baixa latência, minimizando o tempo de resposta na comunicação;

5.1.4. Permitir que a movimentação síncrona dos dados ocorra sem atrasos significativos, assegurando a consistência e a integridade das transações de dados em tempo real, que são críticas para as operações do Ministério da Saúde;

5.1.5. Melhorar a performance e a segurança da comunicação com a nuvem, eliminando a latência e os riscos associados à utilização dos sistemas críticos, além de garantir uma experiência de rede de alta performance;

5.1.6. Implementar soluções de monitoramento contínuo e gestão proativa do link de comunicação, para detectar e resolver problemas de conectividade em tempo real;

5.1.7. Melhorar a eficiência no roteamento e garantir que o tráfego seja segregado de forma segura, conforme as diferentes necessidades das aplicações e bases de dados;

5.1.8. Prover todos os recursos de infraestruturas necessários para funcionamento do link de comunicação;

5.1.9. Fornecer o serviço de *Golden Jumper* (*cross connect*), com vistas a permitir a interligação com outras operadoras e a possibilidade de criar uma rede dedicada; e

5.1.10. Possuir as permissões necessárias junto à Oracle, representada pela LOA - *Letter of Authorization* ou Carta de Autorização.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Além dos requisitos de negócio e tecnológicos apresentados neste Estudo, a presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados para assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação em tela, de forma que a solução deverá:

6.1.1. Funcionar com eficiência e eficácia em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do mês, em perfeitas condições;

6.1.2. Fornecer a gestão do link e o suporte técnico especializado, para o perfeito funcionamento da solução;

6.1.3. Fornecer acesso em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, a uma plataforma de “*Dashboard*” fornecida para o acompanhamento da solução;

6.1.4. Efetuar os serviços internos e externos de infraestrutura que forem necessários;

6.1.5. Instalar, ativar acesso e corrigir defeitos;

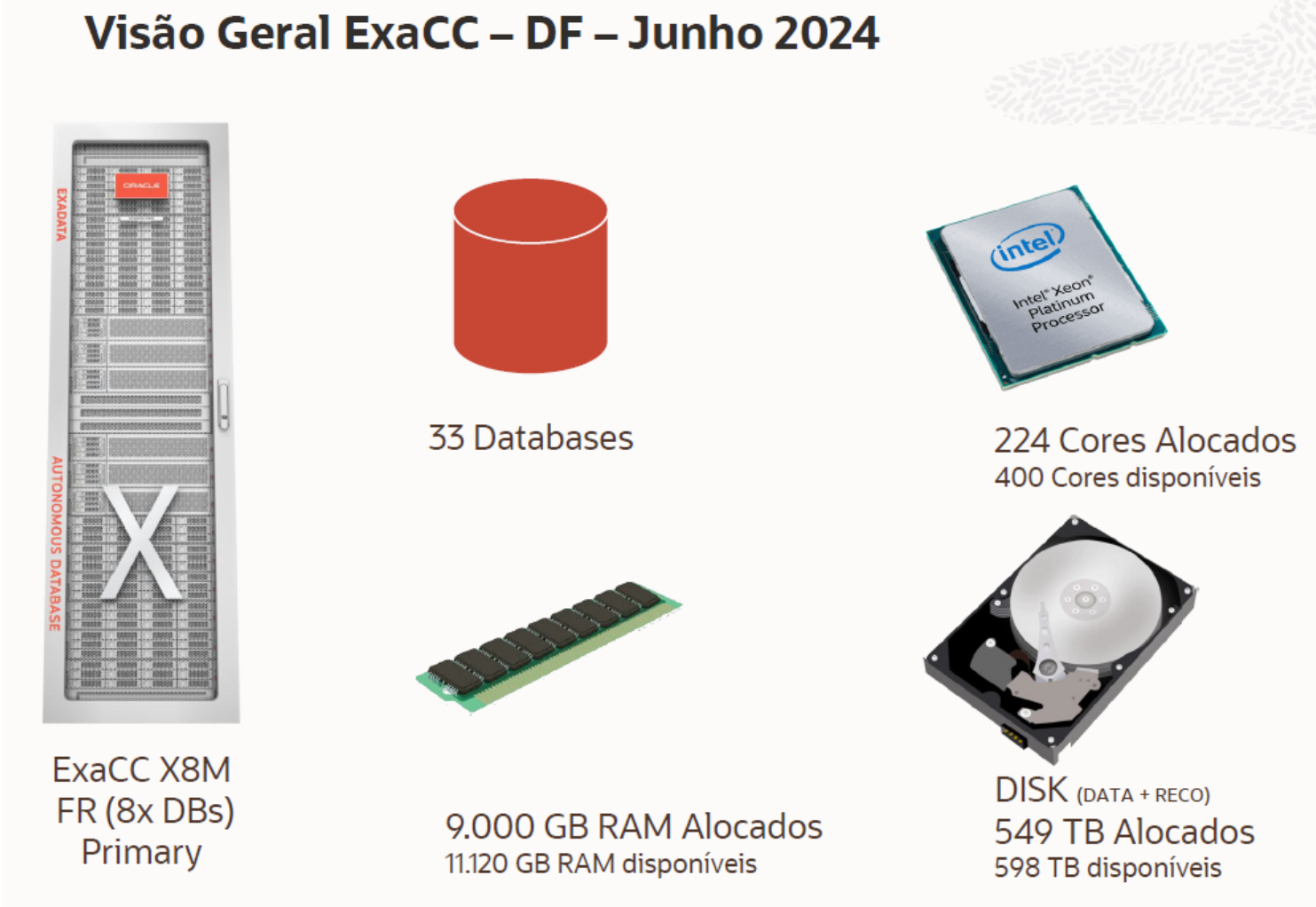
6.1.6. Seguir as principais normas e certificações de mercado, no que couber; e

6.1.7. Instalar, implementar, configurar e testar o link de comunicação dedicado.

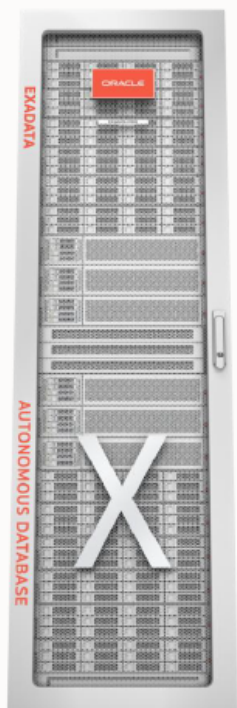
7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Análise do Cenário Atual

- 7.1.1. A título informativo, a mais recente contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviço de nuvem no modelo híbrido para fornecimento de Infraestrutura Baseada em *Appliance* de Aceleração de Banco de Dados, no âmbito do Ministério da Saúde, foi firmada por meio do **Contrato Administrativo nº 31/2021, com vigência encerrada em 23/04/2025**;
- 7.1.2. A seguir, demonstra-se o status atual do Processamento e Armazenamento da Plataforma de Dados do DATASUS em Brasília e no Rio de Janeiro:



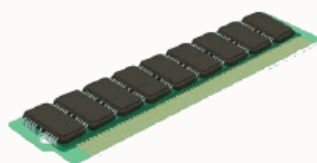
Visão Geral ExaCC – RJ – Junho 2024



ExaCC X8M
HR (4x DBs)
Primary



25 Databases



4.632 GB RAM Alocados
5.560 GB RAM disponíveis



92 Cores Alocados
200 Cores disponíveis



DISK (DATA + RECO)
299 TB Alocados
300 TB disponíveis

7.1.3. Para o Exadata Cloud@Customer (ExaCC) localizado no **Data Center de Brasília/DF**, o relatório a seguir apresenta o detalhamento da atual infraestrutura do equipamento:

Workloads VMware e HCI	
Capacidade de Memória utilizada	15.8 TiB
Capacidade de Memória total	30 TiB
Capacidade de Processamento utilizada (vCPU)	640 vCPU's (1.78 THz)
Capacidade de Processamento total (vCPU)	720 vCPU's (2.50 THz)
Capacidade de armazenamento total provisionado no storage	818,58 TiB
Total de throughput deste segmento de rede	25G (10G/25G/40G)
Total de Máquinas Virtuais	705
Workloads Oracle Exadata	
Capacidade de Memória utilizada	9000 GB
Capacidade de Memória total (Exadata)	11120 GB
Capacidade de Processamento utilizada	224 OCPUs
Capacidade de Processamento total (Exadata)	400 OCPUs
Capacidade de armazenamento utilizada	549 TB

Capacidade de armazenamento total (Exadata)	598 TB
Total de throughput deste segmento de rede	10G/40G
Workloads Storages	
Capacidade de IOPS	100.000
Capacidade de Processamento utilizado	89% = 1,55 THz
Capacidade de Processamento total	1.75 THz
Capacidade de armazenamento utilizada	676,91 TiB
Capacidade de armazenamento total	2 PB
Total de throughput deste segmento de rede	1G/10G/25G/45G
Tipo de storage alocado (SAN, NAS, vSAN, etc)	SAN = 30 TiB, NAS = 200 TiB, NFS = 791 TiB
Protocolo de acesso utilizado (iSCSI, NFS, Fibre Channel, etc)	iSCSI, NFS, FCP, CIFS

7.1.4. Para o *Exadata Cloud@Customer (ExaCC)* localizado no **Data Center do Rio de Janeiro**, o relatório a seguir apresenta o detalhamento da atual infraestrutura do equipamento:

Workloads VMware e HCI	
Capacidade de Memória utilizada	5.80 TiB
Capacidade de Memória total	14.8 TiB
Capacidade de Processamento utilizada (vCPU)	490,8 GHz e 258 vCPUS
Capacidade de Processamento total (vCPU)	800 GHz e 379 vCPUS
Capacidade de armazenamento total provisionado no storage	750 TiB
Total de throughput deste segmento de rede	10G/25G/40G
Total de Máquinas Virtuais	623
Workloads Oracle Exadata	
Capacidade de Memória utilizada	4632 GB
Capacidade de Memória total (Exadata)	5560 GB
Capacidade de Processamento utilizada	92 OCPUs
Capacidade de Processamento total (Exadata)	200 OCPUs
Capacidade de armazenamento utilizada	299 TB
Capacidade de armazenamento total (Exadata)	299 TB
Total de throughput deste segmento de rede	10G/40G
Workloads Storages	
Capacidade de IOPS	78.000
Capacidade de Processamento utilizado	58 % = 464 GHz
Capacidade de Processamento total	800 GHz
Capacidade de armazenamento utilizada	244,96 TiB
Capacidade de armazenamento total	800 TiB
Total de throughput deste segmento de rede	1G/10G/25G/45G
Tipo de storage alocado (SAN, NAS, vSAN, etc)	NAS = 35 TiB e NFS = 25 TiB

7.2.5. Mediante dados apresentados, os objetivos principais do MS para a contratação de link dedicado são:

- 7.2.5.1. Transferência de dados do equipamento físico para o ambiente em nuvem;
- 7.2.5.2. Alta velocidade;
- 7.2.5.3. Baixa latência;
- 7.2.5.4. Maior estabilidade; e
- 7.2.5.5. Segurança de dados.

7.2.6. Quanto a indicação da velocidade para o link dedicado:

7.2.6.1. Dado os relatórios apresentados nesta seção e, ainda, o conteúdo do banco de dados CDBDFPR1, o qual está sujeito ao processo de migração, é necessário que a velocidade do link dedicado forneça alta velocidade e disponibilidade, tendo em vista a necessidade do Ministério da Saúde de uma conexão estável para interconectar Data Center e nuvem;

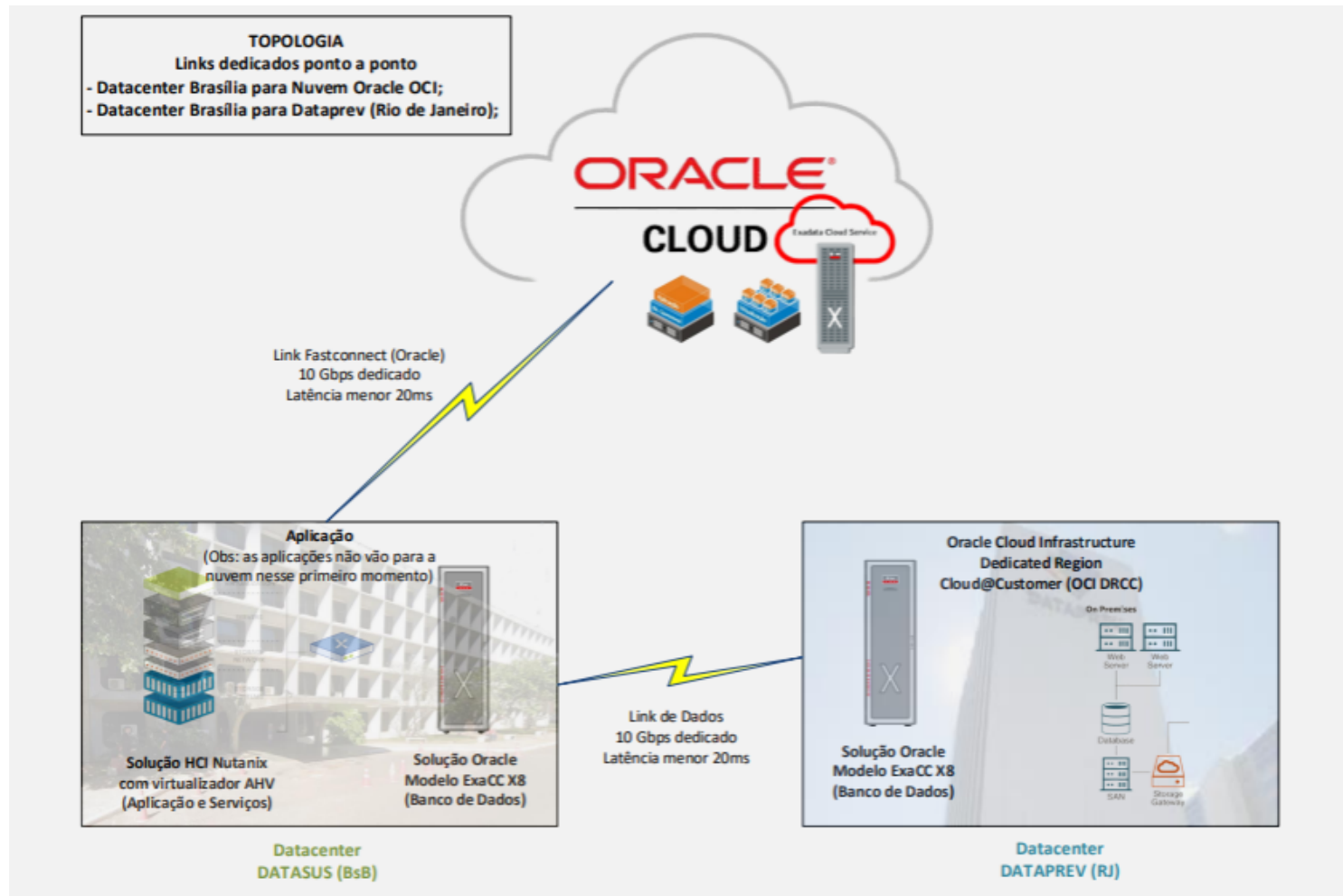
7.2.6.2. Em âmbito mercadológico, o link é disponibilizado por meio de fibras óticas, na modalidade ponto a ponto e na velocidade contratada (1 Gbps, 10 Gbps ou 100 Gbps);

7.2.6.3. Levando em consideração os objetivos principais do MS para a contratação de link dedicado, é essencial que a velocidade contratada entregue sua potência máxima; apresente estabilidade constante, independentemente do tráfego na rede e possua infraestrutura exclusiva;

7.2.6.4. A principal diferença entre 1Gbps e 10Gbps é a taxa de transferência de dados, enquanto 1Gbps tem uma taxa máxima de transferência de dados de 1 gigabit por segundo, 10Gbps tem uma taxa máxima de transferência de dados de 10 gigabits por segundo, ou seja, 10Gbps é capaz de transmitir dados a uma taxa mais rápida em comparação com 1Gbps, tornando-o adequado para aplicações e redes de alta largura de banda;

7.2.6.5. Deste modo, torna-se prudente que a velocidade para a conectividade e transferência de dados permita alta performance, através de um link dedicado de 10Gbps;

7.2.7. Assim, como estimativa de demanda, considerando as informações técnicas e os objetivos a serem alcançados pelo Ministério da Saúde com a pretensa solução, apresenta-se a seguir a **topologia de transferência síncrona de dados por meio de links dedicados**, entre Data Centers e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da *Oracle Cloud Infrastructure (OCI)* e da *Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC)*, hospedada na DATAPREV/RJ.



7.2.8. Contudo, pondera-se que o tipo de solução viável e a quantidade, necessárias a suprirem as necessidades do MS, serão analisados com base nos cenários a serem desenvolvidos na seção 9 - Análise Comparativa de Soluções, deste Estudo Técnico.

8. Levantamento de soluções

8.1. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

8.1.1. Foram identificadas as seguintes soluções similares na Administração Pública:

Órgão	Registro	Objeto	Solução Adotada
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	Pregão Eletrônico nº 47/2023 UASG 30001	Fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) visando estabelecer conectividade privada para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública no Brasil	* As conexões deverão ser compostas por enlaces físicos estabelecidos entre datacenter do contratante e o ponto de presença do PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA. Sobre os enlaces físicos devem ser criados circuitos virtuais, sejam do tipo lan-to-lan; * A contratada deve ser capaz de prover meios físicos para conexão com pelo menos os seguintes provedores de nuvens públicas: 1) "Microsoft ExpressRoute", 2) "Amazon Web Services® Direct Connect", 3) "Google® Cloud Partner Interconnect" e 4) "Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect", permitindo estabelecer circuito virtual para cada um desses provedores individualmente.

		pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços	<table><tr><th colspan="3">Tabela 1: Velocidades dos circuitos virtuais</th></tr><tr><th>Item</th><th>Velocidade do Circuito Virtual</th><th>Qtde</th></tr><tr><td rowspan="5">Item 1</td><td>200 Mbps</td><td rowspan="5">4</td></tr><tr><td>500 Mbps</td></tr><tr><td>1 Gbps</td></tr><tr><td>2 Gbps</td></tr><tr><td>5 Gbps</td></tr></table>	Tabela 1: Velocidades dos circuitos virtuais			Item	Velocidade do Circuito Virtual	Qtde	Item 1	200 Mbps	4	500 Mbps	1 Gbps	2 Gbps	5 Gbps
Tabela 1: Velocidades dos circuitos virtuais																
Item	Velocidade do Circuito Virtual	Qtde														
Item 1	200 Mbps	4														
	500 Mbps															
	1 Gbps															
	2 Gbps															
	5 Gbps															
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	Pregão Eletrônico nº 70/2022 UASG: 803080	Contratação de Serviço de conexão multicloud compreendendo Circuito ponto a ponto até o Fabric multicloud, serviço SDCI (Software Defined Cloud) e de circuitos virtuais para múltiplos provedores de nuvem pública.	* Conectividade com as nuvens públicas, incluindo: - Circuito em dupla abordagem interconectando o SERPRO e a CONTRATADA; - Serviço de SDCI que representa toda a infraestrutura necessária a prestação do serviço dentro das instalações da CONTRATADA; - Circuitos virtuais conforme necessidade do SERPRO. * A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária ao estabelecimento de circuitos virtuais para conectividade fim a fim, com todos os seguintes provedores de nuvem públicos: Amazon Web Services; Azure; Huawei Cloud; IBM Cloud; Oracle Cloud. A infraestrutura física deve ser fornecida nas velocidades de 10 Gbps e 100 Gbps.													
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU	Pregão Eletrônico nº 12/2023 UASG: 110792	Registro de preços para eventual contratação de serviços de computação em nuvem na modalidade multicloud.	* Item 4 - Serviço de Migração de Banco de dados: A instância computacional ou de banco de dados migrada, do ambiente computacional utilizado pelo órgão ou entidade para o ambiente de nuvem (on premises to cloud) ou de outro ambiente em nuvem utilizado pelo órgão ou entidade diferente da nuvem fornecida pela empresa contratada (cloud to cloud). O escopo da migração deve incluir a instância a ser migrada propriamente dita e todos os recursos tecnológicos relacionados à instância, a exemplo de recursos de rede, orquestração, virtualização, containerização, segurança, armazenamento, conectividade, e outros serviços necessários à operação, gerenciamento, otimização, provisionamento, descomissionamento, com as devidas adaptações para o ambiente de destino.													

8.2. As alternativas do mercado;

8.2.1. Foram identificadas as seguintes alternativas de contratação de link de comunicação com a nuvem Oracle OCI no mercado:

- Contratação de link dedicado com Parceiro Oracle; e
- Contratação de link dedicado com Provedor de Terceiros.

8.3. A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;

8.3.1. Tendo em vista que o objeto que se pretende contratar não se trata de contratação exclusiva de software, este item não se aplica.

8.4. As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

- 8.4.1. Não se aplica (ePing, eMag, ICP-Brasil e ePwg) no contexto da contratação para nenhum dos modelos e padrões de governo;
- 8.4.2. Segundo os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING:
- “A arquitetura ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral”.
- 8.4.3. A solução apresentada neste Estudo será utilizada de forma que as disposições do e-PING não se aplicam;
- 8.4.4. Segundo o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG:
- “Em 2007, a Portaria nº 3, de 7 de maio de 2017, institucionalizou o eMAG no âmbito do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.”
- 8.4.5. Como a solução demandada não se trata de desenvolvimento de sítio eletrônico, nem portal de governo, as disposições do eMAG também não se aplicam.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1			X
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A Solução é composta por software livre ou software público?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X

8.5. As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual (exemplo: mobiliário, instalação elétrica, espaço adequado para prestação do serviço, etc);

- 8.5.1. Para nenhuma das soluções disponíveis será necessária adequações no ambiente do Ministério da Saúde, relacionadas ao pretenso objeto.

8.6. Os diferentes modelos de prestação do serviço;

- 8.6.1. Os diferentes modelos de contratação praticados, no que concerne ao fornecimento de link de comunicação de dados dedicado, podem ser prestados de modo contínuo ou sob demanda; presencial ou remotamente; e em horário comercial ou 24h (vinte e quatro horas 07 (sete) dias por semana.

8.7. Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

- 8.7.1. Atualmente, existem 3 (três) modelos de conectividade suportados no Oracle Cloud Infrastructure (OCI), a saber: internet pública, VPN (Virtual Private Network ou Rede Privada Virtual) e o FastConnect;

8.7.2. Considerando que a solução de integração *FastConnect* já encontra-se contemplada no *ratecard* do Contrato nº 31/2021 (0020172410), neste Estudo será explorada a contratação de link de comunicação de dados com vistas à integração com a citada ferramenta de integração.

Fonte: <https://blogs.oracle.com/lad-cloud-experts-pt/post/diferencas-entre-os-modelos-de-fastconnect>

8.8. A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

8.8.1. Para a referida demanda é necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de link dedicado, incluindo instalação, ativação, gerenciamento e suporte técnico.

8.9. A ampliação ou substituição da solução implantada;

8.9.1. Atualmente o MS possui contratos vigentes para fornecimento de link de comunicação. No entanto, não há previsão de ampliação ou substituição das soluções existentes para atender as necessidades do presente objeto.

8.10. As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

8.10.1. Conforme modelos de contratações apresentados no subitem 8.2, as métricas de pagamento para a prestação dos serviços variar. Em alguns casos, os pagamentos são realizados em parcelas únicas após o recebimento definitivo da solução ou, em outros casos, os pagamentos ocorrem mensalmente, abrangendo suporte técnico e transferência de conhecimento, por meio de treinamento, quando aplicável.

8.11. Cenários identificados para a contratação da solução pretendida;

ID	Descrição da Solução ou Cenário
1	Utilização de link, por meio de contratos vigentes do Ministério da Saúde.
2	Contratação de link dedicado com Provedor de Sistema Oracle.
3	Contratação de link dedicado com Provedor de Terceiros.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Os cenários identificados para a contratação da solução pretendida estão dispostos conforme tabela abaixo, bem como a análise de cada um deles nos itens seguintes desta Seção:

ID	Descrição da Solução ou Cenário
1	Utilização de link, por meio de contratos vigentes do Ministério da Saúde.
2	Contratação de link dedicado com Provedor de Sistema Oracle.
3	Contratação de link dedicado com Provedor de Terceiros.

9.2. Análise Comparativa dos Cenários

9.2.1. 1º Cenário - Utilização de link, por meio de contratos vigentes do Ministério da Saúde;

9.2.1.1. Atualmente, o Ministério da Saúde possui os seguintes contratos relacionados ao gerenciamento de conexões:

a) O **Contrato Administrativo nº 84/2024**, o qual tem por objeto a contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e gerenciamento de conexões à Infovia Brasília para o Ministério da Saúde, com a seguinte composição:

Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade anual	Quantidade 60 meses
1	Conexão Tipo 1 a 1 Gbps	Unidade	1	12	60
2	Conexão Tipo 1 a 10 Gbps	Unidade	3	36	180
3	Porta Adicional	Unidade	6	72	360
4	Serviço adicional de Conexão à Internet - 1000 MBPS	Unidade	10	120	600

- No que concerne ao Item 03 - "Porta Adicional", trata-se de configuração e manutenção para utilização de uma porta física adicional no Switch de acesso, além das portas já disponibilizadas para os serviços com previsão desse recurso, conforme o quadro a seguir:

Serviço	Quantidade de Portas Disponibilizadas
Conexão Básica	01
Acesso à Internet	01
Videoconferência	01
Telefonia IP	01

- As portas no qual se refere o quadro serão disponibilizadas mediante a contratação dos serviços correlacionados. O eventual saldo de portas não utilizadas em uma localidade não pode ser reaproveitado em outras localidades, bem como portas alocadas exclusivamente para um serviço de Infraestrutura e Segurança da Informação (Videoconferência, Telefonia IP e Conexão Básica) não podem ser utilizadas para outra finalidade que não a sua destinação original;
- Dessa forma, tal característica, torna **inviável** a aplicação para a contratação de link dedicado para transferência de dados entre o Data Center do MS e a OCI.

b) O Contrato Administrativo nº 108/2022 tem por objeto a contratação de serviços de transmissão e recepção de dados - modo bidirecional, que permite o tráfego simultâneo de informações de caráter corporativo, entre localidades em âmbito nacional, compreendendo: acesso à rede mundial de computadores (internet dedicada e compartilhada); serviço de segurança de acesso; proteção contra ataques "DDoS" para os sites centrais; proteção de dados e monitoramento dos serviços prestados, incluindo todos os equipamentos e implementos necessários à entrega da solução, com a seguinte composição:

Grupo	Item	Categoria	Velocidade	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Anual (B)	Quantidade 60 Meses (C)
1	1	C1	1 Gbps	Internet Corporativo – Nó Central – Dupla Abordagem com segurança	UNIDADE	2	24	120
	2	A1	200 Mbps	Acréscimo de velocidade do link Internet – C1 em 200Mbps	UNIDADE	10	120	600
	3	C2	1 Gbps	MPLS – Nó Central – Dupla Abordagem	UNIDADE	2	24	120
	4	A2	200 Mbps	Acréscimo de velocidade do link MPLS - Nó Central – C2 em 200Mbps	UNIDADE	5	60	300
	5	C3.1	100 Mbps	Internet dedicada com segurança – Corporativo	UNIDADE	25	300	1.500
	6	C3.2	100 Mbps	Internet dedicada com segurança – Corporativo	UNIDADE	34	408	2.040
	7	C3.3	100 Mbps	Internet dedicada com segurança – Corporativo	UNIDADE	6	72	360
	8	A3	20 Mbps	Acréscimo de velocidade do link Internet – C3 em 20Mbps	UNIDADE	65	780	3.900
	9	C4	100 Mbps	MPLS – Link Corporativo	UNIDADE	31	372	1.860
	10	A4	20 Mbps	Acréscimo de velocidade do link MPLS – C4 em 20Mbps	UNIDADE	62	744	3.720
	11	C5.1	40 Mbps	Internet Banda Larga Terrestre com segurança – Corporativo	UNIDADE	370	4.440	22.200
	12	A5	20 Mbps	Acréscimo de velocidade do link Banda Larga – C5.1 em 20Mbps	UNIDADE	740	8.880	44.400
	13	C5.2	20 Mbps	Internet Banda Larga Satélite com segurança alternativo ao C5.1 – Corporativo	UNIDADE	132	1.584	7.920
	14	C6	1 Gbps	Espelhamento/Replicação – Clear Channel – Dupla Abordagem	UNIDADE	1	12	60
	15	A6	100 Mbps	Acréscimo de velocidade do Link Replicação – C6 em 100Mbps	UNIDADE	10	120	600
TOTAL GRUPO 1								
2	16	C8	20 Mbps	Internet Banda Larga – Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste	UNIDADE	116	1.392	6.960
	17	A8	10 Mbps	Acréscimo de velocidade do link Internet – C8 em 10Mbps	UNIDADE	116	1.392	6.960
TOTAL GRUPO 2								
3	18	C8	20 Mbps	Internet Banda Larga – Regiões Norte e Nordeste	UNIDADE	263	3.156	15.780
	19	A8	10 Mbps	Acréscimo de velocidade do link Internet – C8 em 10Mbps	UNIDADE	263	3.156	15.780

- Em que pese o citado contrato também fornecer um prefixo de endereçamento IPV4/IPV6 para cada circuito de internet instalado para o MS, tanto para os links dedicados, quanto banda larga, registra-se que tais links não são homologados pela Oracle;

- O que torna inviável a aplicação para a contratação de link dedicado para a transferência de dados entre o Data Center do MS e a OCI.

9.2.1.2. Posto isto, considerando as informações levantadas acerca do Contrato Administrativo nº 04/2021 e do Contrato Administrativo nº 108/2022, o **Cenário 1 torna-se inviável** como modelo de fornecimento da solução.

9.2.2. No que tange aos **cenários 2 e 3**, que serão abordados na sequência, de modo preliminar, a tabela a seguir resumirá os vários requisitos importantes para os modelos de conectividade por meio de link dedicado:

Requisito	Com Parceiro Oracle	Com Provedor de Terceiros
Requisitos de roteamento	Sim	Sim
Suporte a BGP	Sim	Sim
Suporte a camada 3	Recomendado	Recomendado
Obter uma Carta de Autoridade (LOA) da Oracle	N/A	Sim
Conectividade de rede	Sim	Sim
Conexão Cruzada	Sim (do parceiro)	Sim
Conectividade de rede redundante	Recomendado	Recomendado
Suporte à arquitetura de solução de conectividade na nuvem	Recomendado	Recomendado
FastConnect SKU	Sim	Sim
Log-in do usuário na Console do Oracle Cloud Infrastructure (configuração exclusiva de política do IAM)	Sim	Sim
Tenancy estabelecida	Sim	Sim

Fonte: https://docs.oracle.com/en-us/iaas/Content/Network/Concepts/fastconnectoverview.htm#FastConnect_Overview

9.2.3. 2º Cenário - Contratação de link dedicado com Provedor de Sistema Oracle;

9.2.3.1. A contratação de um link de comunicação dedicado de alta capacidade é um investimento estratégico a ser utilizado com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, para o presente caso otimizando a transferência de dados entre os equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Ministério da Saúde, em Brasília/DF, e a OCI (*Oracle Cloud Infrastructure*). A seguir, listam-se as principais vantagens na contratação de um link dedicado:

- Link simétrico (mesma velocidade de *download* e *upload*);
- Banda garantida (recebe a velocidade total que foi contratada);
- Sem limite no número de conexões;
- Sem restrições nas conexões (não tem *traffic shaping*); e
- Serviços de suporte técnico e manutenções diferenciados.

9.2.3.2. Diante disso, compete apresentar as seguintes diferenças fundamentais:

- **Exadata Cloud@Customer (ExaCC):** é um modelo de nuvem privada de bancos de dados da Oracle, que permite a execução do Exadata Database Service e do Autonomous Database em *clusters* (nuvens) de VMs isolados. O ExaCC é uma opção para clientes que não querem abrir mão da soberania sobre os seus dados e movê-los para uma nuvem pública;
- **Link dedicado:** é a infraestrutura de rede de dados ou a conexão física, oferecida por provedores de telecomunicação, que pode ser usada para diversos fins de comunicação de dados; e
- **Oracle FastConnect:** é uma solução de integração específica para a OCI (*Oracle Cloud Infrastructure*), que utiliza links dedicados (homologados) para conectar diretamente a infraestrutura do cliente à nuvem Oracle, otimizando a comunicação.

9.2.3.3. Deste modo, o segundo cenário apresenta a possibilidade da transferência dos dados através de um Parceiro Oracle, homologado, o qual será responsável por fornecer o link dedicado para comunicação entre o Data Center e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI);

9.2.3.4. Através de um Parceiro Oracle, a configuração dos circuitos virtuais com o FastConnect proporciona um **pareamento privado**, onde a comunicação na conexão utiliza endereços privados IPV4;

9.2.3.5. Neste cenário, há possibilidade de monitorar a integridade, a capacidade e o desempenho da conexão do link de comunicação, utilizando métricas, alarmes e notificações;

9.2.3.6. O diagrama a seguir demonstra o processo geral de configuração do FastConnect com um parceiro Oracle:

Oracle Partner Setup			
	On-Premises Edge	Oracle Partner	Oracle console
Learn and Plan	1 Set up connection to Oracle Partner		
Set up connection with Oracle	5 Configure your edge	4 Give Oracle Partner information about virtual circuits	2 Set up DRG (private virtual circuit only) 3 Set up Virtual Circuits
Validate connectivity	6 Check light levels 7 Confirm interfaces are up If the BGP session goes from your edge to Oracle 9a Ping the Oracle BGP IP address 9b Confirm BGP session to Oracle is established If the BGP session goes from your edge to the Oracle Partner 10a Ping the Oracle Partner's edge 10b Confirm BGP session to Oracle Partner is established 10c Ping the Oracle BGP IP address 11 Test the connection		

Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/Content/Network/Concepts/fastconnectprovider.htm>

9.2.3.7. Sabe-se que a conectividade com a *cloud* (nuvem) é um assunto crucial dentro dos diversos cenários de computação em nuvem atuais. Especialmente, em *workloads* híbridos de missão crítica, em que parte da solução roda no *on premise* ou em ambientes que as aplicações na nuvem são acessadas apenas internamente pela organização;

9.2.3.8. Com isso, listam-se as seguintes vantagens deste cenário:

- Possui as permissões necessárias junto à Oracle, representada pela LOA - *Letter of Authorization* ou Carta de Autorização;
- Atende aos requisitos do FastConnect;
- Possui as permissões necessárias de Gerenciamento de Identidade e Acesso, quando aplicável;
- Oferece baixa latência;
- Proporciona um gerenciamento exclusivo de eventos e suporte técnico;

- Identificação precisa de situações reais e prioridades, facilitando a tomada de decisões informadas e a resolução eficaz de problemas;
- Redução de riscos na execução da solução, por ser aprovada junto à Oracle;
- Conexão exclusiva e privada;
- Os custos com a manutenção dos equipamentos relativos à garantia e ao suporte, assim como os custos de administração, são de responsabilidade da empresa.

9.2.3.9. Ao tempo que, identificam-se as seguintes desvantagens:

- Dependência do órgão ao provedor homologado;
- Mercado mais restrito.

9.2.3.10. Dito isto, observa-se que o Ministério da Saúde é responsável pelo tráfego seguro de suas informações, onde a performance da rede é de extrema importância e não deve ser negligenciadas;

9.2.3.11. O link através de provedor homologado, oferece uma rede exclusiva que não tem concorrência com outros usuários, como acontece com o link compartilhado, o que proporciona que a transmissão de dados seja realizada de maneira dedicada, unicamente para o provedor;

9.2.3.12. Mediante dados apresentados, observa-se que tal cenário atende aos objetivos principais do MS para a contratação de link dedicado, quais sejam:

- Transferência de dados do equipamento físico para o ambiente em nuvem;
- Alta velocidade;
- Baixa latência;
- Maior estabilidade; e
- Segurança de dados.

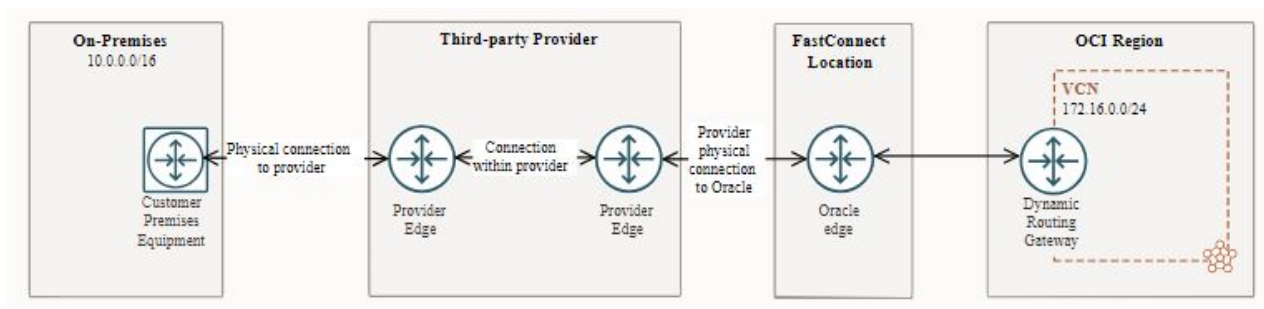
9.2.3.13. Assim, considerando as informações e as vantagens e desvantagens apresentadas, o **Cenário 2 torna-se viável**, como modelo de fornecimento da solução.

9.2.4. 3º Cenário - Contratação de link dedicado com Provedor de Terceiros;

9.2.4.1. Neste cenário, o link de comunicação para a transferência de dados se dará por meio de provedor de rede terceirizado, ou seja, fornecedor não homologado pela Oracle;

9.2.4.2. Conforme exigência da Oracle, o provedor de rede da operadora deverá ser capaz de se conectar aos roteadores Oracle em um dos locais do Data Center FastConnect por fibra monomodo;

9.2.4.3. A conexão geral com o provedor terceirizado inclui duas partes, conforme ilustrado no diagrama a seguir:



Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/Content/Network/Concepts/fastconnectthirdpartyprovider.htm>

a) **Parte 1:** a conexão física com o provedor terceirizado; e

b) **Parte 2:** a conexão física de fibra (conexão cruzada) que o provedor terceirizado configura no Data Center do FastConnect em seu nome.

9.2.4.4. Para este caso em específico, será necessário que o provedor terceirizado formalize pedido de conexão cruzada com o Data Center para utilizar fibra ótica ao estabelecer a conexão entre o compartimento do provedor de terceiros e o painel de patches da Oracle, obtendo assim a LOA - Letter of Authorization ou Carta de Autorização para a conexão cruzada, visando o acesso ao Console do sistema Oracle para as configurações necessárias para a solução;

9.2.4.5. A citada autorização especifica um ponto de demarcação Oracle se o provedor de rede estiver localizado em outro ponto de demarcação no compartimento do Data Center, onde ele deverá configurar a conexão cruzada entre seu próprio ponto de demarcação e o ponto de demarcação do sistema Oracle;

9.2.4.6. Uma vez que a Carta de Autorização é válida por tempo limitado, se a conexão cruzada física não for configurada antes da expiração da permissão, a autorização será revogada;

9.2.4.7. Outro ponto a ser destacado é que o provedor terceiro é responsável por cobrar pela conexão completa (partes 1 e 2), tendo em vista que a Oracle não configura a conexão cruzada no Data Center;

9.2.4.8. O gráfico de fluxo a seguir mostra o processo para configuração de provedor terceirizado:

Third-Party Provider Setup			
	On-Premises Edge	Provider	Oracle console
Set up initial components			1 Set up DRG (private virtual circuit only) 2 Set up cross-connect group and cross-connect
Third-party provider sets up physical connection at their data center	4 Check light levels for each cross-connect	3 Forward the LOA	4 Check light levels for each cross-connect 5 Activate each cross-connect
Activate and create other components	6 Confirm interfaces are up for each cross-connect		6 Confirm interfaces are up for each cross-connect 7 Set up virtual circuit
Configure your edge and validate connection	8 Configure your edge 9 Ping the Oracle BGP IP address across cross-connect group 10 Confirm BGP session to Oracle is established 11 Test the connection		

Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/Content/Network/Concepts/fastconnectthirdpartyprovider.htm>

9.2.4.9. Mediante tais informações, são identificadas as seguintes vantagens:

- Oferece baixa latência;
- Proporciona um gerenciamento exclusivo de eventos e suporte técnico;
- Identificação precisa de situações reais e prioridades, facilitando a tomada de decisões informadas e a resolução eficaz de problemas;
- Os custos com a manutenção dos equipamentos relativos à garantia e ao suporte, assim como os custos de administração, são de responsabilidade da empresa.

9.2.4.10. Em tempo, elencam-se as seguintes desvantagens:

- Não possui a LOA - *Letter of Authorization* ou Carta de Autorização, o que pode levar muito mais tempo do que o esperado para a execução da solução;
- Consequentemente, em um primeiro momento, não atende aos requisitos do FastConnect;
- A conexão não será exclusiva, até estar de posse da LOA;
- Possível limitação quanto aos serviços oferecidos.

9.2.4.11. Em geral, esse cenário pressupõe que o roteador suportará agregação de links (LAG) e que será realizada configuração para um grupo de conexões cruzadas (um LAG) que contém pelo menos uma conexão cruzada. No entanto, se o roteador não suportar a agregação de links (LAG), poderá configurar uma única conexão cruzada não LAG (na qual não há grupos de conexões cruzadas);

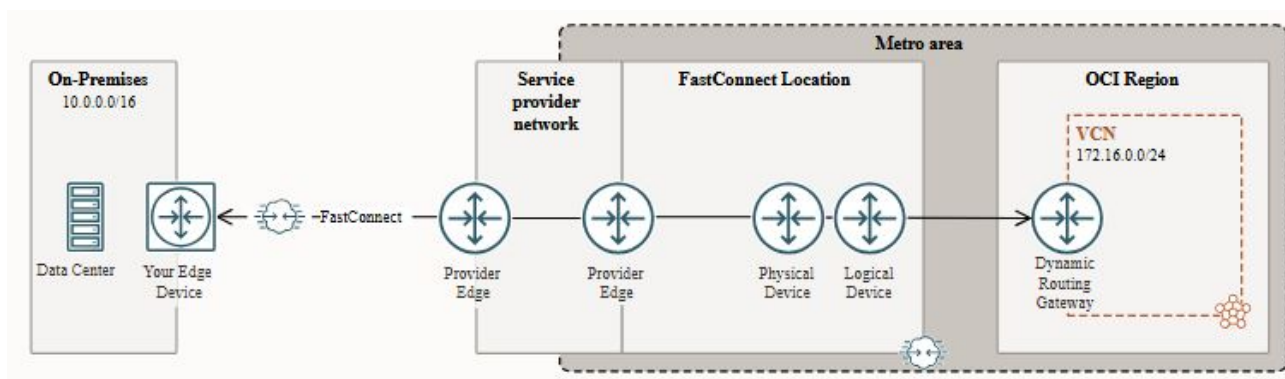
9.2.4.12. Em que pese este cenário apresentar o fornecimento da solução através de provedor terceiro, a empresa poderá participar da licitação desde que, no momento da assinatura do contrato, já tenha obtido a LOA - *Letter of Authorization* ou Carta de Autorização, se tornando parceira homologada;

9.2.4.13. Deste modo, considerando as informações e as vantagens e desvantagens apresentadas, o **Cenário 3 torna-se viável** como modelo de fornecimento da solução, porém com a condição demonstrada no subitem 9.2.4.12.

9.2.5. Diagramas da Rede Básica - para os cenários 2 e 3;

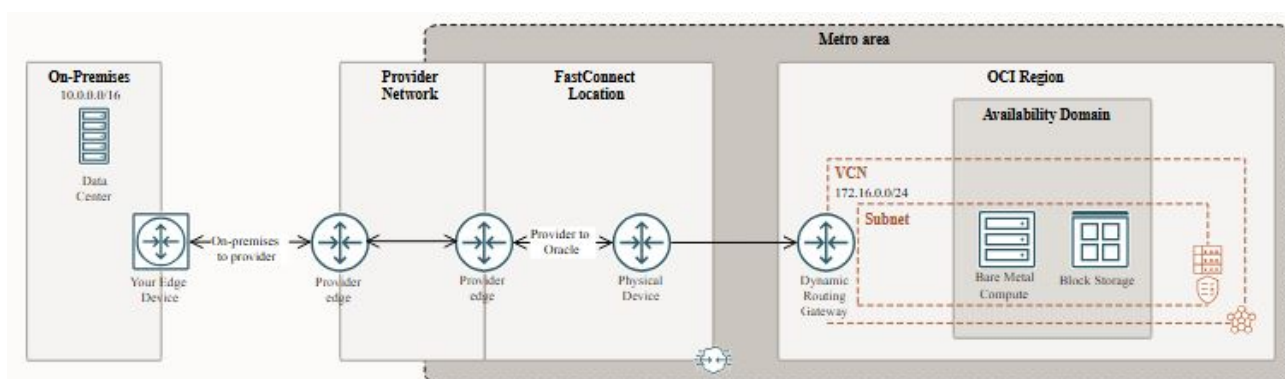
9.2.5.1. Os diagramas deste item apresentarão as conexões lógicas e físicas básicas envolvidas no FastConnect, onde serão destacados detalhes específicos do pareamento privado;

9.2.5.2. A seguir será ilustrada a maneira de **conexão à Oracle com FastConnect** com um Parceiro Oracle ou provedor de terceiros, onde a conexão ocorre entre a borda da rede existente e o sistema Oracle;



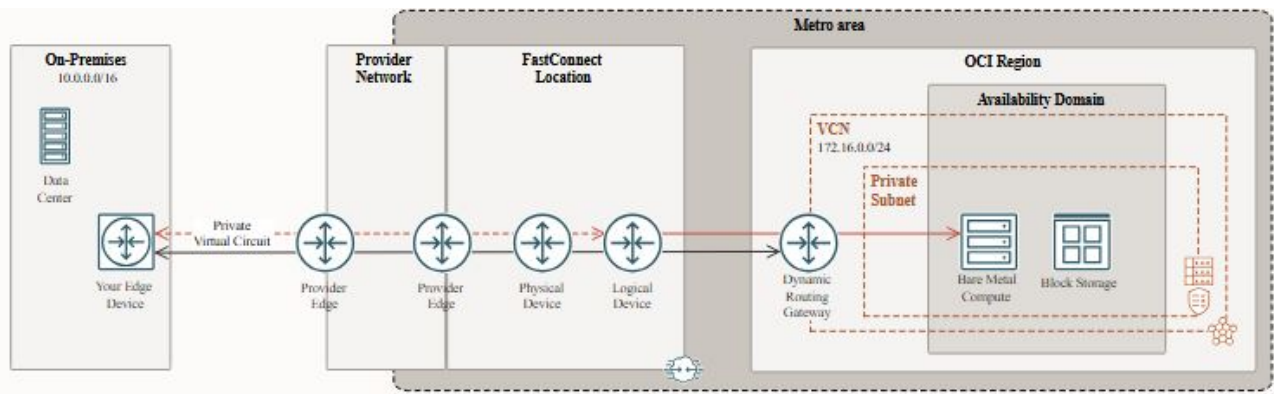
Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/Content/Network/Concepts/vc-maintenance.htm>

9.2.5.3. Acerca da **conectividade física**, com um parceiro Oracle ou um provedor de terceiros, o diagrama a seguir demonstrará a conexão física com o provedor e a conexão física do provedor com o Oracle dentro do local FastConnect. Em ambos os casos, essa conexão física é uma conexão cruzada:



Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/Content/Network/Concepts/vc-maintenance.htm>

9.2.5.4. Para **conexões lógicas com circuitos virtuais privados**, com um Parceiro Oracle ou provedor de terceiros, o próximo diagrama mostra um circuito virtual privado, que é uma conexão lógica única entre a sua borda e o Oracle Cloud Infrastructure por meio do seu DRG. O tráfego é destinado a endereços IP privados na sua VCN:



Fonte: <https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/Content/Network/Concepts/vc-maintenance.htm>

9.2.6. Por todo o exposto, demonstra-se com o seguinte cenário a proposta de objeto para a contratação de link de comunicação dedicado de 10Gbps, com vistas ao atendimento dos requisitos de negócio e tecnológicos do Ministério da Saúde:

Item	Descrição	Unidade de Compra	Quantidade
1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	Unidade	12 meses
2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	Unidade	12 meses
3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	Unidade	02

9.3. Análise comparativa de riscos

9.3.1. A seguir será demonstrada a comparação de alguns requisitos entre as soluções identificadas neste Estudo:

Requisitos		Cenários		
		Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
	Assegurar que os processos críticos de negócio, que dependem de dados atualizados em tempo real, não sofram com atrasos na comunicação entre as bases de dados. Para tal, a baixa latência melhora o desempenho das aplicações sensíveis ao tempo.	Não Atende	Atende	Atende
	Permitir a transferência, o armazenamento e o processamento de grandes volumes de dados.	Não Atende	Atende	Atende
	Evitar interrupções que possam impactar diretamente na operação dos sistemas críticos de saúde deste Ministério, garantindo a continuidade no acesso e a movimentação de dados entre as duas localizações (Data Center e cloud).	Não Atende	Atende	Atende
	Garantir que, em situações de falha ou desastre, as operações do Ministério da Saúde possam ser restauradas rapidamente, com a mínima perda de dados e tempo de inatividade.	Não Atende	Atende	Atende
	Permitir a adoção de novas tecnologias e serviços em nuvem, modernizando			

Negócios	as operações sem abandonar os sistemas legados, otimizando o uso de infraestrutura híbrida.	Não Atende	Atende	Atende
	Garantir que as aplicações críticas do Ministério da Saúde, que gerenciam e processam dados sensíveis de saúde, como sistemas de monitoramento de epidemias e gestão de hospitais, funcionem de forma contínua e eficiente em ambiente de cloud.	Não Atende	Atende	Atende
	Garantir a alta disponibilidade, consistência e segurança dos dados, através do link de comunicação dedicado.	Não Atende	Atende	Atende
	Garantir agilidade e flexibilidade no atendimento dos serviços de tecnologia de informação, com a possibilidade de escalonamento e descomissionamento de recursos.	Não Atende	Atende	Atende
	Permitir a disponibilização e o compartilhamento de dados através da internet, bem como garantir os recursos necessários para a proteção de dados pessoais e sigilosos.	Não Atende	Atende	Atende
	Definir Acordos de Nível de Serviço (SLA) que estabeleçam métricas claras de disponibilidade, latência, suporte técnico e tempo de resposta, em caso de falhas da solução contratada.	Não Atende	Atende	Atende
	Melhorar a experiência dos usuários internos e externos, considerando a adoção de novas tecnologias e a modernização da infraestrutura.	Não Atende	Atende	Atende
Tecnológicos	Fornecer link <i>lan to lan</i> para conexão entre os ambientes físicos (Data Center do MS e OCI; Data Center do MS e OCI DRCC na DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ), para garantir alta disponibilidade, com rotas alternativas e mecanismos de <i>failover</i> (plano de backup) para assegurar a continuidade da conexão.	Não Atende	Atende	Atende
	Assegurar que a largura de banda contratada seja suficiente para atender às necessidades de tráfego contínuo e evitar gargalos que possam comprometer a performance do ambiente de banco de dados.	Não Atende	Atende	Atende
	Garantir que o link dedicado ofereça baixa latência, minimizando o tempo de resposta na comunicação.	Não Atende	Atende	Atende
	Permitir que a movimentação síncrona dos dados ocorra sem atrasos significativos, assegurando a consistência e a integridade das transações de dados em tempo real, que são críticas para as operações do Ministério da Saúde.	Não Atende	Atende	Atende
	Melhorar a performance e a segurança da comunicação com a nuvem, eliminando a latência e os riscos associados à utilização de redes públicas, além de garantir uma experiência de rede de alta performance.	Não Atende	Atende	Atende
	Implementar soluções de monitoramento contínuo e gestão proativa do link dedicado, para detectar e resolver problemas de conectividade em tempo real.	Não Atende	Atende	Atende
	Melhorar a eficiência no roteamento e garantir que o tráfego seja segregado de forma segura, conforme as diferentes necessidades das aplicações e bases de dados.	Não Atende	Atende	Atende
	Prover todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas levantadas.	Não Atende	Atende	Atende
	Fornecer o serviço de Golden Jumper (cross connect), com vistas a permitir a interligação com outras operadoras e a possibilidade de criar uma rede dedicada.	Não Atende	Atende	Atende
	Possuir as permissões necessárias junto à Oracle, representada pela LOA - <i>Letter of Authorization</i> ou Carta de Autorização.	Não Atende	Atende	Não Atende
Resultado da Análise		Inviável	Viável	Viável, porém com uma condição a ser atendida

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Após análise dos cenários descritos no Item 9 - Análise comparativa de soluções, a equipe técnica apresenta a justificativa técnica no Item 14 - Justificativa técnica da escolha da solução, onde elenca os pontos relevantes para a escolha do melhor cenário.

10.2. Ademais, cabe salientar que, após avaliação, foi considerado inviável o cenário abaixo listado:

ID	Descrição da Solução ou Cenário
1	Utilização de link, por meio de contratos vigentes do Ministério da Saúde.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Custos Totais de Propriedade

- 11.1.1. Após o desenvolvimento dos cenários disponíveis, os responsáveis pela elaboração deste ETP chegaram a uma conclusão clara e objetiva;
- 11.1.2. Os cenários 2 e 3 foram identificados como as opções mais adequadas para atender aos requisitos tecnológicos e de negócio do MS, conforme justificativa apresentada no Item 14 - Justificativa técnica da escolha da solução, deste Estudo;
- 11.1.3. De acordo ao apresentado no **Caderno de Cotação de Preços**, no **Mapa Estimativo de Preços** e na **Nota Técnica 79 - Análise da Pesquisa de Mercado**, abaixo será apresentado o estudo da projeção de preços para a referida solução a ser contratada:

HIPÓTESE 1 - Contratação por 12 (doze) meses							
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES							R\$ 657.348,64

HIPÓTESE 2 - Contratação por 36 (trinta e seis) meses							
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos					

1	1	equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	36	R\$ 26.972,86	R\$ 971.022,96
	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	36	R\$ 26.972,86	R\$ 971.022,96
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 36 MESES							R\$ 1.952.045,92

HIPÓTESE 3 - Contratação por 60 (sessenta) meses							
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	60	R\$ 26.972,86	R\$ 1.618.371,60
	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	60	R\$ 26.972,86	R\$ 1.618.371,60
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	01	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
							R\$

11.1.4. Em observância ao disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, impõe-se a realização de análise comparativa dos custos inerentes à contratação, devendo tal análise restringir-se às soluções técnica e funcionalmente viáveis. As alternativas consideradas técnica ou economicamente inviáveis deverão ser apenas registradas neste Estudo Técnico Preliminar, para fins de instrução processual, fundamentação da escolha da solução adotada e atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e motivação administrativa. Nesse contexto, apresenta-se, a seguir, a referida análise comparativa.

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

(...)

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (- TCO) por meio da Total Cost Ownership obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

11.1.5. Posto isto, a metodologia utilizada para a composição do mapa estimativo de preços para a contratação em tela foi realizada com base nos parâmetros dos incisos I, II, III e IV, Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, qual seja:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

11.2. Análise do valor estimado

11.2.1. Consoante a Nota Técnica nº 79 - Análise da Pesquisa de Mercado, a estimativa de preços para a presente contratação foi obtida com base no menor valor unitário identificado, conforme os critérios estabelecidos no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;

11.2.2. A partir da análise dos resultados apurados, chegou-se ao montante estimado de **R\$ 657.348,64** (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), **para o período de 12 (doze) meses**.

11.3. Mapa Comparativo dos Cálculos Totais de Propriedade (TCO)

11.3.1. Considerando as explanações acima têm-se o preço estimado para a contratação:

Objeto	Valor Estimado a ser desembolsado no exercício da contratação
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de comunicação dedicados para conexão entre Data Center e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da <i>Oracle Cloud Infrastructure (OCI)</i> , incluindo os serviços de instalação e ativação da solução.	R\$ 657.348,64

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Restou demonstrado neste Estudo Técnico, que as soluções apresentadas nos cenários 2 - Contratação de link dedicado com Provedor de Sistema Oracle e 3 - Contratação de link dedicado com Provedor de Terceiros, são viáveis. Entretanto, para este último, existem ressalvas registradas neste Estudo, como demonstrado no subitem 9.3.1 - o qual registra que a solução 3 não possui as permissões necessárias junto à Oracle, representada pela *LOA - Letter of Authorization* ou Carta de Autorização.

12.2. Em última análise, a contratação da solução descrita transcende a simples aquisição de hardware e software, configurando-se como uma iniciativa voltada à implementação de uma solução estratégica que, além de proporcionar melhorias no processo de transferência de dados do Ministério da Saúde, visa ao fortalecimento da eficiência operacional e à evolução da maturidade organizacional.

12.3. A seguir, serão apresentados os serviços que compõem a solução a ser contratada:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12
	2	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02

12.4. Quanto à proposta de agrupamento da solução, justifica-se:

12.4.1. A consolidação da demanda em grupo único levou em consideração questões técnicas, visto que um link de comunicação dedicado para a transferência de dados é composto por hardware, software, suporte técnico, entre outros;

12.4.2. A proposta de contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps e serviço gerenciado de conectividade, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta *FastConnect*, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) e o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, deverá ser licitada e adjudicada tendo por critério de julgamento o menor preço por grupo, considerando a indivisibilidade dos mesmos, pelos fatores abaixo indicados:

- a) Alto custo operacional onde, no advento da divisão por itens separados, teríamos vários parceiros homologados de tecnologias distintas para atender cada lote. Ex: um parceiro atenderia a camada de hardware, outro de instalação e ativação da solução;
- b) Ausência de matriz de compatibilidade entre os vários parceiros vencedores. Neste caso a probabilidade da metodologia de um determinado parceiro não funcionar em conjunto com a de outro é altíssima, visto que se trata de link dedicado e exclusivo para transferência de dados críticos;
- c) Aumento do tempo de SLA (Service Level Agreement) nos atendimentos para solucionar panes, paradas de serviço ou troca de competentes; e
- d) Elevado custo administrativo e uma complexa rede de coordenação entre os projetos o que, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados a serem alcançados pelo Ministério da Saúde.

12.4.3. Ato contínuo, registram-se que algumas funcionalidades desta solução podem sofrer queda de desempenho em caso de contratação de múltiplos parceiros homologados;

12.4.4. Observa-se ainda que, os custos com hardware, software, instalação e implementação, estão intrinsecamente relacionados, pois, do ponto de vista tecnológico, embora composto de equipamentos, materiais, softwares e serviços, trata-se de uma solução integrada, ou seja, um conjunto de elementos de hardware e software que, como um todo, irão compor o link dedicado para o Ministério da Saúde;

12.4.5. Com o agrupamento dos itens, um único fornecedor torna-se o responsável pela integração e operacionalização de todos os componentes da solução;

12.4.6. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva, fiscalização do contrato e procedimentos padronizados, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas encontradas na solução ou outros eventos relacionados ao objeto;

12.4.7. Assim, por se tratar de uma solução integrada, em que a homogeneidade na qualidade de toda a solução é extremamente relevante, torna-se tecnicamente inviável dividir ou parcelar o objeto. Pelo exposto, fica assegurado o interesse público e justifica-se a adoção do julgamento da demanda tendo como critério o de Menor Preço por Grupo.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 657.348,64

13.1. Sabe-se que, os processos administrativos de contratação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que os preços estimados são condizentes com o praticado pelo mercado. Assim, para fins de verificação de que os preços propostos são similares aos praticados no mercado, realizou-se pesquisa, conforme já apontado precedentemente neste Estudo.

13.2. Todos os resultados encontrados para dar embasamento a pesquisa deste Estudo foram analisados e os resultados compatíveis foram utilizados para compor o **Mapa Estimativo de Preços**, colacionado aos autos.

13.3. Isto posto, o valor de referência a ser utilizado será o da tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados com origem nos equipamentos de Exadata Cloud@Customer (Exacc) do Data Center do Ministério da Saúde, localizado em Brasília/DF, e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI) na região de Guarulhos (GRU), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
		Contratação de Link de Comunicação dedicado de 10 Gbps, para acesso de longa distância, com vistas à integração com a ferramenta FastConnect, otimizando a transferência de dados entre o Ministério da Saúde e a Oracle Cloud Infrastructure					

	2	Dedicated Region Cloud@Costumer (OCI DRCC) na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV no Rio de Janeiro/RJ, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico.	26506	Unidade	12	R\$ 26.972,86	R\$ 323.674,32
	3	Serviços de instalação e ativação da solução, incluindo todos os recursos de infraestruturas necessárias para suportar as necessidades tecnológicas do Ministério da Saúde.	27111	Unidade	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES							R\$ 657.348,64

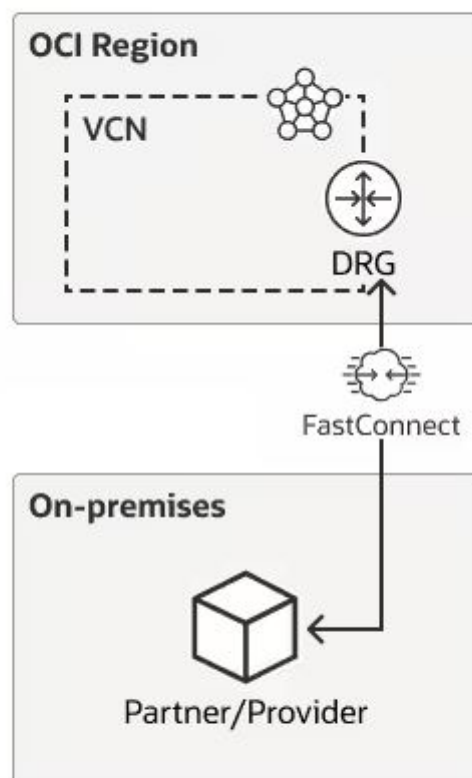
14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. Conforme análise construída neste Estudo, foram identificadas como soluções viáveis a proposta de objeto contida nos cenários 2 - Contratação de link dedicado com Provedor de Sistema Oracle e 3 - Contratação de link dedicado com Provedor de Terceiros.

14.2. Como já discurrido neste Estudo, o Oracle Cloud Infrastructure (OCI) FastConnect é uma conexão privada e dedicada entre o OCI e o ambiente, neste caso Data Center do Ministério da Saúde, com velocidade de porta de 10 Gbps e sem cobrança por *byte* para movimentação de dados.

14.3. O diagrama a seguir demonstra a ampliação com segurança do local para a nuvem:

Securely extend on-premises to the cloud



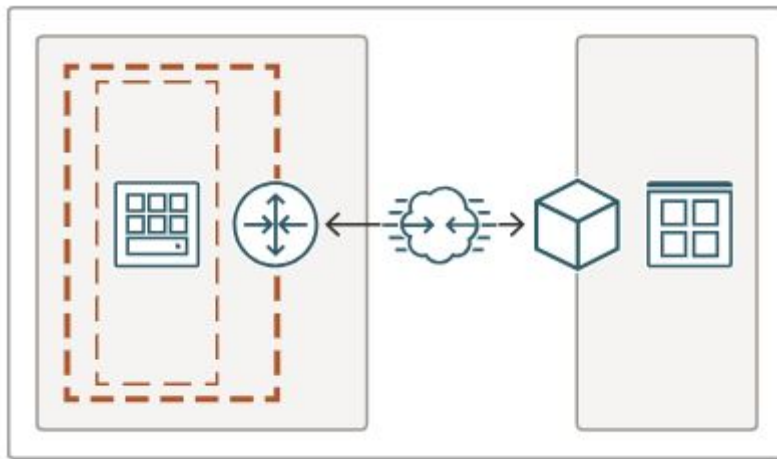
Run part or all of a workload on OCI while keeping it securely connected to other workloads and resources in your on-premises environment. Gain access to scalable and flexible OCI resources.

Fonte: <https://www.oracle.com/cloud/networking/fastconnect/>

14.3.1. Nessa transferência pode ser executada parte ou toda uma carga de trabalho na OCI, enquanto a mantém conectada com segurança a outras cargas de trabalho e recursos do Data Center, com acesso a recursos OCI escaláveis e flexíveis.

14.4. Para o caso em tela, busca-se atender às necessidades do Ministério da Saúde por meio do link de comunicação para conexão entre Data Center e o banco de dados da Oracle® Cloud Infrastructure, através do FastConnect, recurso contemplado no *ratecard* do Contrato nº 31/2021.

14.5. O link dedicado proporciona uma ampliação da rede local para a OCI por meio de uma conexão privada e fornece maior largura de banda, menor latência e maior flexibilidade de largura de banda. A seguir será ilustrada a arquitetura de referência para a conexão da rede local utilizando o FastConnect com link dedicado:



Fonte: <https://www.oracle.com/cloud/networking/fastconnect/>

14.6. Deste modo, como justificativa técnica para a escolha da solução foram considerados os seguintes aspectos fundamentais:

- 14.6.1. **Estabilidade:** a conexão é mais estável e confiável, evitando oscilações de velocidade;
- 14.6.2. **Segurança:** a conexão exclusiva reduz o risco de ataques cibernéticos e violações de dados;
- 14.6.3. **Velocidade:** a velocidade total fica à disposição do provedor, sem que o espaço de rede seja disputado com outros usuários;
- 14.6.4. **Escalabilidade:** a rede pode ser expandida conforme a necessidade do negócio;
- 14.6.5. **Suporte técnico:** o provedor oferece suporte técnico dedicado;
- 14.6.6. **Monitoramento:** é possível monitorar o tráfego de dados para identificar quais as áreas mais consomem e demandam velocidade; e
- 14.6.7. **Priorização de tráfego:** é possível priorizar o tráfego de dados para garantir que certas aplicações críticas tenham a largura de banda necessária.

14.7. Diante do exposto acima, para garantir a replicação síncrona das bases de dados Oracle, se faz necessária a contratação de um link dedicado, que irá proporcionar alta velocidade, baixa latência, maior estabilidade e segurança, em comparação com uma conexão compartilhada e poderá ser utilizado para conectar Data Centers, escritórios ou para diversas finalidades que requerem comunicação de dados de maneira estável e confiável.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. Como já dito neste Estudo, no Ministério da Saúde a Oracle OCI destina-se à utilização da plataforma Exadata Cloud Customer (ExaCC), com isso, torna-se necessária a contratação de link de comunicação para conexão entre Data Center e ambiente em nuvem, no que concerne aos sistemas armazenados no banco de dados da Oracle® Cloud Infrastructure.

15.2. Sendo que, a ferramenta FastConnect já encontra-se contemplada no *ratecard* do Contrato nº 31/2021, com a SKU: B88326.

15.3. Por meio do link dedicado com acesso ao FastConnect, é possível monitorar a integridade, a capacidade e o desempenho da conexão usando métricas, alarmes e notificações e, ainda, identificam-se os seguintes benefícios econômicos:

- 15.3.1. **Conexão consistente para aplicações críticas:** aplicações híbridas e multicloud exigem alto rendimento e rede de desempenho consistente, o que não é garantido no tráfego pela internet;
- 15.3.2. **Menor custo do que outras nuvens hiperescaladoras:** a única cobrança para FastConnect com link dedicado e *peering* privado, é uma taxa por hora com base na capacidade da porta selecionada. Não há cobrança adicional pela quantidade de dados transferidos;
- 15.5.3. **Múltiplas opções de conexão:** possibilidade de realizar *cross-connect* (golden jumper) dentro do mesmo Data Center, conectando-se por meio dos parceiros FastConnect ou por meio do provedor de rede habitual.

15.4. A seguir, apresenta-se tabela comparativa das características de link público e link dedicado:

	Banda Larga	Link Dedicado
Download e Upload	Assimétrico.	Simétrico. Garantia da mesma velocidade para download e

	Há uma diferença entre as taxas de download e upload.	upload.
Disponibilidade	80% em média. Sendo que a velocidade não poderá ser menor do que 40% da banda contratada.	99,9% da banda contratada.
SLA	Não é definido em contrato. Entretanto, as operadoras têm até 48 horas para atender as solicitações de reparos por falhas ou defeitos, na prestação do serviço.	Dependendo do nível de severidade, até 30 (trinta) minutos da recepção após o início do atendimento do chamado.

15.5. No âmbito do Ministério da Saúde, o investimento em link dedicado será utilizado para aplicações como: hospedagens de site e sistemas para web; realização de chamadas VoIP e videoconferências; execução de canais internos (intranet) e redes corporativas; dentre outros.

15.6. Deste modo, com a utilização de link dedicado, observam-se as seguintes vantagens:

- 15.6.1. Maior estabilidade e disponibilidade na conexão;
- 15.6.2. Mais confiabilidade e agilidade na solução de problemas;
- 15.6.3. Velocidade simétrica e alta performance;
- 15.6.4. Mais segurança digital; e
- 15.6.5. Escalabilidade e flexibilidade.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Aproximadamente 85% das aplicações do Ministério da Saúde utilizam o Exadata Cloud@Customer (Exacc) como banco de dados principal. Com isso, é imperativo que a infraestrutura de comunicação seja robusta, segura e capaz de lidar com o grande volume de dados sensíveis e críticos movimentados diariamente.

16.2. Dentre os principais benefícios a serem alcançados com a contratação do link dedicado de 10Gbps através de provedor parceiro, pode-se evidenciar:

- 16.2.1. Maior velocidade de transferência síncrona de dados, suportando volumes elevados sem interrupções ou quedas de performance;
- 16.2.2. Maior segurança, pois a utilização de uma conexão privada reduz significativamente os riscos de exposição a ataques cibernéticos, uma vez que não há dependência de redes públicas;
- 16.2.3. A redução da latência, ponto crítico para as operações que demandam resposta em tempo real do Ministério da Saúde;
- 16.2.4. O link dedicado, aliado à solução FastConnect, garante que a infraestrutura de dados permaneça sempre disponível, minimizando o risco de interrupções ou falhas que possam impactar o funcionamento das aplicações.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas por parte do Ministério da Saúde, para viabilizar a presente contratação.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade desta contratação encontra respaldo nos fundamentos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, sendo que as análises realizadas demonstram, de forma clara e objetiva, a compatibilidade da solução proposta com as necessidades e objetivos da Administração Pública.

A escolha da modalidade e a forma de contratação visam assegurar a obtenção da melhor solução técnica e econômica, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos na legislação vigente. Com base nas justificativas apresentadas, e em observância ao interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação, a qual está devidamente fundamentada nos elementos técnicos e legais contidos neste documento.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Requisitante.

RAMON MORENO DE MATOS VIEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 11:58:01.

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Técnico.

MATEUS MAGON RODOLPHO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 14:58:58.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar como Autoridade Competente e Autoridade Máxima da Área de TIC, bem como declaro a adequação dos estudos realizados aos ditames da IN SGD nº 94/2022.

PAULA XAVIER DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 14:12:36.